



### ATA DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos sete dias do mês de agosto de dois mil e dezenove, às nove horas e vinte e quatro minutos, realizou-se a Décima Sexta Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão as Excelentíssimas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann. O Subprocurador-Geral do Trabalho, André Luis Spies, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. O Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta deu as boas vindas ao Excelentíssimo Ministro Evandro Pereira Valadão Lopes pelo início da atuação no Tribunal Superior do Trabalho, ocorrido ontem, dia seis de agosto, na Subseção II da Seção Especializada em Dissídios Individuais. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: AIRR - 502-30.2010.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONTERN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: José Norival Pereira Júnior, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Advogada: Ana Paula Falcão de Mori, Agravado(s): JOCIMAR DE LIMA, Advogado: Enrico Caruso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1336-58.2011.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Renata Mollo dos Santos, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravante(s): ANTONIA MARIA PESSOA DE OLIVEIRA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas Petrobras e Braskem; II - dar provimento aos agravos de instrumento da reclamada Petros, por possível violação do art. 202, §2º, da Constituição Federal e da reclamante, por possível violação do art. 42 da Lei 6.345/1977, para determinar o processamento dos recursos de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 18ª Sessão Ordinária do dia 21/08/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 1284-71.2015.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D' AVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA - SINDTICCC, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Agravado(s): PROJETOS E ENGENHARIA LTDA. - PROENGE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1090-34.2016.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): MARIA OLIVIA CARVALHO PEIXOTO, Advogada: Ana Luiza Souza Rubim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 244100-**



**66.2008.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Darlan Melo de Oliveira, Recorrente e Recorrido: MANOEL OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "CPTM. Anuênios. Integração na Base de Cálculo das Horas Extras e Adicionais. Negociação Mediante Norma Coletiva", por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença em que se indeferiu ao autor a pretensão de reconhecimento do caráter salarial do anuênio e de condenação da reclamada ao pagamento de diferenças em horas extras, adicional noturno e de periculosidade, bem como os respectivos reflexos (pág. 331). Por unanimidade, ainda, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "Intervalo Intra jornada. Ferroviário Maquinista. Compatibilidade Entre os Artigos 71, caput e § 4º, e 238, § 5º, Ambos, da CLT", por violação do artigo 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir o pagamento do período correspondente ao intervalo intra jornada e reflexos, considerando as parcelas vencidas e vincendas sob este título, enquanto perdurar a situação de fato que enseje o pagamento; **Processo: RR - 799-64.2010.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): MARISA MORAES OTERO, Advogado: Douglas Sabongi Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Aeronauta. Remuneração das Horas em Solo. Salário Complexivo", por violação do art. 20 da Lei nº 7.183/84, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para deferir como extras as horas que excederem a jornada semanal de 60 horas e a mensal de 176 horas, nos termos da Lei.7183/84; **Processo: RR - 1129-53.2011.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): VALDIR RODRIGUES DE ARAÚJO, Advogado: Edson Moreno Lucillo, Recorrido(s): MERCEDES BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Indenização por Danos Morais. Perda Auditiva Bilateral Neurosensorial. Quantum Indenizatório. Majoração", por violação do artigo 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da condenação a título de danos morais, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Custas processuais pela reclamada acrescidas em R\$ 600,00 (seiscentos reais) sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais); **Processo: RR - 1566-89.2011.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Recorrente e Recorrido: ROBERTO PERES RAMOS, Advogado: Guilherme Henrique Moraes Vieira dos Santos, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Divisor", por contrariedade à Súmula 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado o divisor 180 no cálculo das horas extras; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Reflexos Das Horas Extras", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar



que as horas extras integrem o cálculo do abono assiduidade, das folgas e licença-prêmio convertida em espécie e da licença-saúde. Custas inalteradas; **Processo: RR - 883-74.2012.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Recorrido(s): EMERSON BORBA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Elson Luiz Zanela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. NORMA COLETIVA QUE CARACTERIZA O SÁBADO COMO DIA DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. DIVISOR APLICÁVEL", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras, seja aplicado o divisor 180; **Processo: RR - 2091-68.2012.5.23.0037 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CLEOMAR LOPES BANDEIRA, Advogado: Rui Carlos Diolindo de Farias, Recorrido(s): JN MADEIRAS LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Ricardo Luiz Huck, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 927, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a primeira reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que examine a pretensão autoral concernente à valoração da indenização por danos materiais e estéticos, como entender de direito. Custas, em reversão, a cargo dos reclamados, no importe de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), calculados sobre o valor da condenação que ora se rearbitra em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Juros e correção monetária na forma da lei; **Processo: RR - 2407-33.2012.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JANICE LUCE MARTINS FORTINI, Advogado: Leopoldo Magnani Júnior, Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Daniel Penna Orsini, Advogada: Paola Barbosa de Melo, Advogado: João Antônio Coelho e Sá, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcus Vinicius Drumond Rezende, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Prescrição Parcial. Jornada De Trabalho. Previsão No Regulamento Interno Da Empresa. Alteração Contratual. Redução Salarial. Lesão Que Se Renova Mês A Mês", por contrariedade à parte final da Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição parcial no tema, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame dos recursos ordinários como entender de direito. Fica sobrestado o exame dos demais temas; II) por unanimidade, sobrestar a análise do recurso de revista do reclamado, em razão do provimento do recurso de revista da reclamante com determinação de retorno dos autos ao Tribunal Regional, devendo os autos retornar a este Tribunal Superior para o seu julgamento após decisão definitiva daquela Corte, havendo ou não recurso das partes; **Processo: RR - 9500-44.2012.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: DEGNIMAR PEREIRA DE ASSIS SOUZA E OUTRA, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Sandoval Zigoni Júnior, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista das reclamantes quanto ao tema "Preliminar de Nulidade do Julgado por Negativa de Prestação



Jurisdicional", por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão que julgou os embargos de declaração da exequente, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que se pronuncie sobre as omissões apontadas nos embargos de declaração opostos pelas reclamantes, notadamente acerca da aplicação ou não dos reajustes previstos nas Portarias MPS nº 8, de janeiro de 1993, MPAS 2005, de maio de 1995 e MPAS 3253, de maio de 1996, sobre os benefícios recebidos da Valia. Sobrestada, por ora, a apreciação das demais questões deste apelo e do recurso de revista da reclamada, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: RR - 69700-14.2012.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente e Recorrido: DELFINO PEREIRA CELESTINO, Advogada: Eliane Cristina Cremaschi, Recorrente e Recorrido: SANKYU S.A., Advogada: Junia Perim Ribeiro Zanetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região para que seja analisada a insurgência do autor, exposta em razões de recurso ordinário, relativa à validade ou não das escalas de trabalho e do conseqüente pedido de horas extras. Ficam SOBRESTADOS o exame do recurso de revista da reclamada, em razão do provimento do agravo de instrumento do reclamante, e a análise dos demais temas do recurso do reclamante, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: RR - 54100-61.2013.5.17.0191 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Rafael Amancio de Lima, Recorrente e Recorrido: ROSÁLIA ALVES DA SILVA, Advogado: Maria Isabel Pontini, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista das reclamadas quanto ao tema "DANOS MORAIS. DISPENSA POR JUSTA CAUSA. REVERSÃO EM JUÍZO PARA DISPENSA IMOTIVADA. INDENIZAÇÃO INDEVIDA", por violação ao artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais, julgando prejudicado o exame da insurgência quanto ao valor da indenização; II - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE INTUITO MANIFESTAMENTE PROTELATÓRIO. EXCLUSÃO DA MULTA APLICADA", por violação ao art. 5º, LV, da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa imputada por ocasião do julgamento dos embargos de declaração. Valores da condenação e das custas reduzidos em R\$10.000,00 e R\$200,00, respectivamente; **Processo: RR - 114-11.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): B2BR - BUSINESS TO BUSINESS INFORMÁTICA DO BRASIL LTDA., Advogada: Vanessa Dumont Bonfim Santos, Recorrido(s): MICHEL POPOLIN DE FREITAS, Advogada: Sônia Maria Freitas, Recorrido(s): GLOBAL WEB OUTSOURCING DO BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues,



Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação ao art. 93, IX, da CRFB/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que se manifeste acerca da alegada existência e conteúdo da cláusula de não concorrência prevista no Código de Ética da reclamada e proceda ao julgamento como entender de direito. Fica sobrestada a análise das matérias remanescentes; **Processo: RR - 613-03.2014.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alena Guerra de Moraes Teles Cavalcanti, Recorrido(s): LILDO DOS SANTOS, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar válida a norma coletiva, que estabelece a base de cálculo das horas extras sobre o salário base e, em contrapartida, fixa adicionais superiores ao limite legal de 70% e 200% e, por conseguinte, julgar improcedente os pedidos da reclamação trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência, custas pelo reclamante, das quais fica isento por ser beneficiário da justiça gratuita; **Processo: RR - 12060-14.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): GISLAINE PITONDO, Advogado: Gease Henrique de Oliveira Miguel, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Advogado: Felipe Vendemiatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 2º, § 4º, da Lei nº 11.738/2008 e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o pagamento apenas do adicional extraordinário do período em que a reclamante laborou com os alunos em classe além dos 2/3 máximos permitido pela lei federal, com os respectivos reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência, com custas pelo reclamado, no valor já fixado pela sentença (R\$ 500,00), sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 25.000,00); **Processo: RR - 1758-97.2015.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOYCE ALVES BORGES, Advogado: Fábio de Almeida Tessarolo, Recorrido(s): CALL TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Advogada: Renata Ribeiro Linard, Recorrido(s): BRASILCAP CAPITALIZAÇÃO S.A., Advogado: Jose Luiz Meira Fernandes Cardoso, Advogada: Francine Pinheiro Prado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ARMAZENAMENTO DE LÍQUIDO INFLAMÁVEL NO PRÉDIO. CONSTRUÇÃO VERTICAL, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 385 da SBDI-1 DO TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade no percentual de 30% do salário base da reclamante durante todo o contrato de trabalho, bem como reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13º salários, aviso prévio, FGTS e multa de 40% (pedido 21 da petição inicial), valores a serem apurados em sede de liquidação de sentença. Invertido o ônus da sucumbência quanto aos honorários periciais. Custas pela reclamada, no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) que provisoriamente se arbitra à condenação; **Processo: RR - 1947-62.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LETÍCIA SANGLARD VALENTIM, Advogado: Daniel Ferreira Borges, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF,



Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Rodolfo Prandi Campagnaro, Advogado: Frederico Lyra Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) condenar a CEF ao pagamento das diferenças salariais decorrentes da inclusão do valor do cargo em comissão na base de cálculo da parcela "vantagens pessoais", bem como dos reflexos postulados na inicial; b) determinar o recálculo do valor saldado e a sua integração ao salário de benefício; o desconto da cota-parte da reclamante para o custeio do benefício relativamente às diferenças reconhecidas em seu favor; e que a diferença atuarial correspondente à integralização da reserva matemática seja suportada pela Patrocinadora;; **Processo: RR - 10193-36.2015.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): REINALDO APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Joceli Pereira de Oliveira da Cruz, Advogado: Vanderlei Trindade Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de adicional noturno para o trabalho após as 5h da manhã; **Processo: RR - 11165-43.2015.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): IVANINA PINTO DE OLIVEIRA, Advogado: Júlio Couto Filho, Advogada: Marta Lúcia Simões Aguiar, Advogada: Michelle Katherine Nunes Rocha, Recorrido(s): FABIO CORREA DE OLIVEIRA, Advogado: Vinícius Murta Perim, Recorrido(s): ORLANDO FREDERICO KLOH JUNIOR, Recorrido(s): NOS LOCADORA EIRELI ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da executada por violação do artigo 5º, inciso XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de embargos à execução, de págs. 1.115.1.116, em que se reconheceu a condição de bem de família, desconstituindo-se a penhora sobre o imóvel; **Processo: RR - 20384-03.2015.5.04.0234 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): ANDRÉ DOS SANTOS MUCHA, Advogado: Diego da Veiga Lima, Recorrido(s): CONTINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Fernão de Moraes Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contrato De Fação. Responsabilidade Subsidiária. Inexistência", por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada. Prejudicada a análise dos demais temas; **Processo: RR - 122-18.2016.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CRISTIANO NUNES LIMA, Advogada: Simoni Ribeiro de Freitas, Recorrido(s): MAKRO ATACADISTA S.A., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 47 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade, em grau médio, durante todo período contratual, com base no salário mínimo e reflexos em aviso-prévio indenizado, gratificações natalinas, férias acrescidas de 1/3, depósitos do FGTS e indenização compensatória de 40%, e, por consequência, inverter para a reclamada, sucumbente no objeto da perícia, o ônus pelo pagamento dos honorários periciais, no valor



de R\$ 1.000,00 (mil reais), fixado na origem (pág. 212). Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no importe de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais); **Processo: RR - 180-85.2016.5.13.0028 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COSME PAULINO DA SILVA, Advogada: Luciana Maria Valois Albuquerque de Abreu, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Suely Soares de Souza Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização pela supressão das horas extras, nos moldes do referido verbete, conforme se apurar em liquidação de sentença. Juros de 1% ao mês (art. 39, §1º, da Lei 8.177/91), a partir do ajuizamento da reclamação (art. 883 da CLT), incidentes sobre o valor já corrigido (Súmula nº 200 do TST). Correção monetária a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao vencido, na forma do art. 459 da CLT e da Súmula nº 381 do TST, observadas as épocas próprias respectivas. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula nº 368 do TST. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamada no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação de R\$ 30.000,00; **Processo: RR - 201-98.2016.5.12.0057 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Recorrente(s): DINOEL BERNARDO, Advogada: Juliana Santos Nogueira da Rocha, Advogado: Luiz Antônio de Souza, Recorrido(s): FOZ DO CHAPECÓ ENERGIA S.A., Advogado: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da primeira reclamada quanto aos temas: (i) "VALOR DA CAUSA FIXADO NA PETIÇÃO INICIAL EM R\$50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS). ALTERAÇÃO DO VALOR DA CAUSA. MAJORAÇÃO DE OFÍCIO PARA R\$2.350.000,00(DOIS MILHÕES E TREZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS). RECLAMAÇÃO TRABALHISTA SOB A ÉGIDE DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 1973" por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e contrariedade a Súmula n.º 71 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer o valor da causa no montante atribuído na petição inicial, R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais - fl. 44), e, por consequência, arbitrar custas no valor de R\$1.000,00 (mil reais), na forma do art. 789 da CLT, e (ii) "LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO CONFIGURAÇÃO. ARGUIÇÃO DE NULIDADE. AUSENCIA DE INTIMAÇÃO DA PRIMEIRA RECLAMADA PARA AUDIÊNCIA DE INQUIRIÇÃO DE TESTEMUNHA. RAZÃO PLAUSÍVEL PARA A ARGUIÇÃO PELA PARTE DA NULIDADE. EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação na multa por litigância de má-fé aplicada a primeira reclamada; e II - Não conhecer do recurso adesivo do reclamante; **Processo: RR - 524-36.2016.5.09.0656 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAROLINA BANISKI COSTA MENDES, Advogado: Adão Monteiro Filho, Recorrido(s): TOUT LE MONDE PETISCARIA LTDA. - ME, Advogado: Adriano Falvo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 32, parágrafo único, da Lei 8.906/94 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária do



advogado pelo adimplemento da multa por litigância de má-fé imposta pelo Tribunal Regional do Trabalho; **Processo: RR - 101252-84.2016.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DINIS AUGUSTO ROCHA GONÇALVES, Advogado: José Antônio Serpa de Carvalho, Advogada: Clara Gina Domenica Cascardo, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Guilherme Guimarães Castello Branco, Advogado: Luiz Paulo Pierucetti Marques, Advogado: Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser acrescido de correção monetária a partir da presente decisão e juros de mora a partir do ajuizamento da ação (Súmula 439 do TST). Descontos previdenciários e fiscais nos termos da Súmula nº 368 do TST. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela reclamada no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação de R\$ 15.000,00; **Processo: RR - 64-85.2017.5.17.0011 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JORGE AUGUSTO MENDES RIBAS, Advogado: Célio Alexandre Picorelli de Oliveira, Advogada: Danielle Pina Dyna, Advogado: Gustavo Cardoso Doyle Maia, Advogado: Gualter Loureiro Malacarne, Advogado: Alice de Paula Gomes, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA - CETURB GV, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Advogada: Natália Cid Góes, Advogado: Cláudio Rubens N. Ramos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice processual relativo à coisa julgada, e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito; **Processo: RR - 679-86.2017.5.12.0020 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CLARICE APARECIDA DE SOUZA HAAS, Advogado: Giulliano Paludo, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Cerceamento De Defesa. Exigência De Depósito Prévio De Honorários Periciais", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que seja reaberta a instrução processual, possibilitando-se à reclamante ora recorrente a produção da prova pericial pretendida, e, após, seja proferido novo julgamento, como se entender de direito, invalidados a sentença e os acórdãos prolatados. Sobrestado o exame do tema "Horas In Itinere"; **Processo: RR - 948-19.2017.5.06.0271 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA, Advogado: Luiz Cavalcanti de Petribú Neto, Advogado: Eduardo Henrique Teixeira Neves, Recorrido(s): ANA ELIZABETH APOLINÁRIO SOARES, Advogado: Osiris de Aguiar Augusto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, inciso IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a demanda, anulando todos os atos decisórios, e determinar a remessa dos autos à Justiça comum do Estado de Pernambuco; **Processo: RR - 1006-92.2017.5.13.0023 da**



**13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LEANDRO FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que reconheceu o direito à estabilidade provisória do reclamante e condenou a reclamada ao pagamento dos salários e consectários, do período compreendido entre a data da despedida e o final do período de estabilidade. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada; **Processo: RR - 1193-26.2017.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): AURELIANO DA SILVA SOUZA, Advogado: Flávio Lima Guerreiro, Advogado: Rennan de Carvalho Holanda Leite, Recorrido(s): BRASIFORT SERVICOS DE VIGILANCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA, Advogado: José Neto Freire Rangel, Advogado: Luiz Waldvogel de Oliveira Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 5º, inciso V, da Constituição Federal e 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se julgou procedente o pedido de condenação da reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, em decorrência da expectativa frustrada de contratação do trabalhador, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais). Mantêm-se os valores da condenação e das custas fixadas na sentença (pág. 358), nos importes respectivos de R\$ 8.050,00 (oito mil e cinquenta reais) e R\$ 161,00 (cento e sessenta e um reais); **Processo: RR - 10833-03.2017.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CASSIANO DA SILVA SOARES, Advogado: Audrey Killer Costa Amorim, Advogado: Beatriz Lisboa e Silva, Recorrido(s): LOCALIX SERVICOS AMBIENTAIS LTDA, Advogado: Gabriel Senra da Cunha Pereira, Advogado: Henrique Tunes Massara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, inciso XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se condenou a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00 (pág. 107). Custas arbitradas em R\$ 240,00, calculadas sobre o valor da condenação fixado em R\$ 12.000,00; **Processo: RR - 8-44.2018.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EDSON HENRIQUES PESSOA, Advogado: Thiago Paes Fonsêca Dantas, Advogado: Yuri Simpson Lobato, Advogada: Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista em relação a todo o vínculo laboral (a partir de sua admissão, em 12.05.1988, até o término da relação de trabalho), bem como para rejeitar a arguida prescrição bienal, pelos mesmos fundamentos, e, por consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito; **Processo: RR - 30-05.2018.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MARIA APARECIDA SILVA, Advogado: Thiago Paes Fonsêca Dantas, Advogada: Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,



Advogado: Aderaldo Cavalcanti da Silva Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista em relação a todo o vínculo laboral (a partir de sua admissão, em 01.04.1985, até o término da relação de trabalho), e, por consequência, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito; **Processo: RR - 180-86.2018.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SEBASTIÃO DE SOUZA FARIAS, Advogada: Ana Patrícia da Costa Silva Carneiro Gama, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Procurador: Aderaldo Cavalcanti da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar inválida a transmutação do regime jurídico celetista para o estatutário, e, por consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que prossiga no exame do recurso ordinário do reclamante, como entender de direito; **Processo: RR - 10275-40.2018.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FRANCISCO SILVA CHAGAS, Advogada: Liliane Pereira de Lima, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Rafael Lara Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 253 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a condenação ao pagamento do intervalo para recuperação térmica a partir de 30/07/2014; **Processo: ARR - 101100-06.2009.5.19.0009 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Agravado(s) e Recorrente(s): GENAURA COSTA BRAZ, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGRAMENTO APLICÁVEL. NORMA VIGENTE NA DATA DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO BENEFÍCIO. SÚMULA Nº 288, III, DO TST", por violação ao art. 202, §2.º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de revisão do benefício de complemento de aposentadoria da reclamante. Invertido o ônus da sucumbência, estando isento a reclamante do recolhimento das custas processuais, por ser beneficiária da justiça gratuita. Prejudicado o exame dos demais temas; II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista da reclamante; **Processo: ARR - 1261-70.2010.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): WALDIRENE SOUZA DINIZ PAIVA, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Matheus Starck de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado, por contrariedade à Súmula 124, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a observância do divisor 180, no período em que foi reconhecida a jornada de seis horas diárias, e o 220, no período em que reconhecida a jornada de oito horas diárias; **Processo: ARR - 657-**



**46.2012.5.01.0202 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): VIAÇÃO UNIÃO LTDA., Advogado: Moacyr Dario Ribeiro Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Vanessa Mirna B. G. Rego, Agravado(s) e Recorrido(s): DAYSE PEIXOTO MARTINS, Advogado: André de Souza Costa, Advogado: Paulo Andrade Moura Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. INCIDÊNCIA DE MULTA E JUROS DE MORA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE TEVE INÍCIO ANTES DA EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA 449/2008 (CONVERTIDA NA LEI Nº 11.941/2009) E FINAL APÓS A INOVAÇÃO LEGISLATIVA", por violação ao art. 43, §2º, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que: a) quanto ao período anterior a 5/3/2009, que a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário dar-se-á somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto 3.048/99; b) a partir de 5/3/2009, que o termo inicial da incidência dos juros de mora sobre o crédito previdenciário seja a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991; e c) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%, nos termos do art. 61, §2º, da Lei nº 9.430/96; **Processo: ARR - 83-72.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): OTAVIO AUGUSTO DALLA ROSA, Advogado: Leonardo Kessler Thibes, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS ROESSLER - FEPAM, Procurador: Luiz Fernando Lemke Krieger, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por possível divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento ocorrerá na 18ª Sessão Ordinária do dia 21/08/2019, às 09h; **Processo: ARR - 344-05.2013.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): DIRCEU DOS SANTOS ODORICO, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II - não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: ARR - 1767-55.2013.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CARBONÍFERA METROPOLITANA S.A., Advogado: Maira Matschulat Ely, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Evaristo de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANO CAMILO, Advogada: Mara Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União, por violação ao art. 43, §2º, da Lei nº 8.212/1991, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que: a) quanto ao período anterior a 5/3/2009, a incidência de juros de mora sobre o crédito previdenciário dar-se-á somente a partir do dia 2 do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no artigo 276, caput, do Decreto 3.048/99; b) a partir de 5/3/2009, o termo inicial da incidência dos juros de mora sobre o crédito previdenciário seja a efetiva prestação dos serviços, conforme artigo 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/1991; e c) a aplicação de multa a partir do exaurimento do prazo decorrente da citação para o pagamento dos créditos



previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20%; **Processo: ARR - 2257-60.2013.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s) e Recorrente(s): ROGÉRIO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s) e Recorrido(s): PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL. EMPREGADO NÃO SINDICALIZADO. PREVISÃO EM NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE", por violação dos arts. 5º, XX, e 8º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou a restituição dos descontos efetuados a título de contribuição assistencial; e não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. VIGILANTE. APLICAÇÃO DO ARTIGO 193, II, DA CLT. REGULAMENTAÇÃO ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 1.885/ 2013 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO (MTE)". ; **Processo: ARR - 1001653-41.2013.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): MARIA NATALINA PEDROSO, Advogada: Mara de Oliveira Brant, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: , por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante por contrariedade à Súmula 429 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; II - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto aos temas "Horas Extras. Deslocamento entre a Portaria e o Setor de Trabalho" e "Horas Extras. Minutos Residuais. Tempo à Disposição do Empregador", respectivamente, por contrariedades às Súmulas 429 e 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de horas extras decorrentes do tempo à disposição do empregador no trajeto da portaria até o local de trabalho, submetendo à fase de liquidação de sentença a aferição do limite de dez minutos diários, com adicional convencional, e reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, 13º salários, RSR, aviso-prévio, FGTS e a multa de 40%; e deferir o pagamento de horas extras, decorrentes dos minutos residuais, a se apurar em liquidação de sentença, com adicional convencional, e reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, 13º salários, RSR, aviso-prévio, FGTS e a multa de 40%. Mantido o valor da condenação; III - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: ARR - 21134-44.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ORIMAR GUIMARÃES DA COSTA, Advogado: Leônidas Colla, Agravante(s) e Recorrente(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES, Advogado: Gustavo Juchem, Advogada: Rossana Brack, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; **Processo: ARR - 336-88.2015.5.04.0471 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO FERNANDO GRAFF DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Sperry Gomide, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL



- CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Advogado: Mário Luís Manozzo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 18ª Sessão Ordinária do dia 21/08/2019, às 09h. Sobrestado o exame do recurso de revista da reclamada; **Processo: ARR - 11396-78.2015.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Maria Fernanda Pereira de Oliveira, Agravante(s) e Recorrente(s): WAGNER LUIS ZARDO RONDÃO, Advogado: José Lúcio Barreira Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): LITORÂNEA ENERGIA LTDA., Advogado: Alexandre Pimenta da Rocha de Carvalho, Advogado: Gabriel Santos Cordeiro de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, quanto ao tema "Horas Extras. Ausência de Apresentação dos Registros de Jornada. Súmula Nº 338, Item I, do TST, por contrariedade à Súmula nº 338, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de págs. 470-474, pela qual as reclamadas foram condenadas a pagar horas extras "laboradas além de 44 semanais", considerando que "o autor trabalhava de 6h30 as 19h30, com trinta minutos de intervalo para refeição, de segunda a sexta, dois sábados e dois domingos por mês, inclusive aos feriados, com exceção do Natal e 1º de janeiro" (pág. 472), nos parâmetros definidos naquela decisão; **Processo: ARR - 295-14.2016.5.10.0021 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Antônio Augusto Rosolen Júnior, Advogado: Caio de Melo Evangelista, Agravante(s) e Recorrido(s): EVALDO DA COSTA PONTES, Advogado: Bruno dos Santos Padovan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: ARR - 1094-83.2016.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): PATRICIA ASSIS LIMA, Advogado: Humberto Torreão Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): YELLOW RESTAURANTE LTDA, Advogado: Rodrigo do Valle Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula nº 338, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras, considerando a jornada de trabalho indicada na petição inicial, bem como os reflexos, nos termos pedido no respectivo item 4 (pág. 10), conforme se apurar em liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada no importe de R\$ 400,00 sobre o valor da condenação que ora se arbitra em R\$ 20.000,00; **Processo: ARR - 11405-06.2016.5.03.0053 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Marília de Almeida Torga Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): CARLOS ROMERO NOGUEIRA CARNEIRO, Advogado: Fernando Rodrigues da Silva, Advogado: Luiz Ricardo Diegues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao artigo 114 da CF/88 e, no mérito, dar-lhe provimento quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO" para declarar a competência da Justiça do Trabalho para o julgamento do pedido de recolhimento das contribuições devidas à entidade de previdência privada, decorrente das diferenças salariais deferidas e no tema



"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETELATÓRIOS" por violação ao artigo 1022 do NCPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa imputada por ocasião do julgamento dos embargos de declaração. Mantido o valor da condenação; **Processo: ARR - 12068-76.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): MARILENE SOUZA DE ALMEIDA, Advogado: Clériston Lima Caldas, Agravado(s) e Recorrido(s): ASTRA ORGANIZAÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Fernando Wiliam de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Adicional de Insalubridade. Grau Máximo. Limpeza e Higienização de Sanitários Disponibilizados em Motéis. Súmula nº 448, Item II, do TST", por contrariedade à Súmula nº 448, item II, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para, julgando procedente a ação, condenar a reclamada ao pagamento de adicional de insalubridade em grau máximo, conforme pedido "1" da petição inicial; e quanto ao tema acessório "Invalidade do Acordo de Compensação de Jornada. Trabalho em Condições Insalubres. Ausência de Inspeção Prévia Pelo Órgão Competente. Súmula Nº 85, Item VI, do TST" por contrariedade à Súmula nº 85, item VI, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas excedentes da 8ª diária, além dos reflexos nas verbas contratuais, nos termos da petição inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença. Custas acrescidas de R\$ 561,79 (quinhentos e sessenta e um reais e setenta e nove centavos), calculados sobre o valor da condenação, que ora se acresce em R\$ 28.089,60 (vinte e oito mil, oitenta e nove reais e sessenta centavos); **Processo: ARR - 101122-34.2016.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINACAO - RIOLUZ, Advogado: Francisco Luiz do Lago Viégas, Agravado(s) e Recorrente(s): LOQUIPE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E MAO DE OBRA LTDA. E OUTROS, Advogado: Osmar Henrique Ferreira e S. de Azevedo Umbelino, Agravado(s) e Recorrido(s): VANDERSON SANTOS DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Inah Lucia Ferreira Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista DA RECLAMADA LOQUIPE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E MAO DE OBRA LTDA, por violação ao artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT. Custas inalteradas; **Processo: ARR - 61-42.2017.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): EDINUSIA FRANCELINO MARIANI, Advogado: Edimilson Ventura dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): NAILTON LIMA FONTES, Advogado: Ricardo Almeida da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): PADARIA E CONFEITARIA JOESA LTDA, Advogado: Celso Eurides da Conceição, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXV, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice da deficiência de traslado, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do agravo de petição, como entender de direito; **Processo: ARR - 121-34.2017.5.08.0018 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CÂNDIDO MONTEIRO, Advogado: Diorgeo Diovanny Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Mônica Maria Lauzid de Moraes, Agravado(s) e Recorrido(s): BRS PRESTAÇÃO DE



SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo reclamado quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. IMPOSSIBILIDADE DE PRESUNÇÃO DA CULPA IN VIGILANDO PELO MERO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: ARR - 782-77.2017.5.08.0126 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): KLENIO CORREIA DA CRUZ, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Agravante(s) e Recorrido(s): USIMINAS MECÂNICA S.A., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Rubens Braga Cordeiro, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e conhecer do recurso de revista do reclamante por má aplicação do artigo 791-A, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a determinação de pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. Custas inalteradas pra fins processuais; **Processo: ED-AIRR - 102200-96.2009.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE CASA BRANCA, Advogado: Laudecir Aparecido Ramalho, Embargado(a): DIVINO TEIXEIRA, Advogada: Mariely de Oliveira Silverio, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CASA BRANCA, Advogado: Antônio Leandro Tor, Embargado(a): SILVIA HELENA BULIOES, Advogado: Angelo Augusto Hoto Marcon, Embargado(a): PEDRO ALONSO FERNANDES, Advogado: Felyppe Marinho Viudes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 1747-80.2012.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Silvana Márcia Montechi Valladares de Oliveira, Recorrido(s): ALARM CONTROL EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS PARA SEGURANÇA LTDA., Advogado: Donizeti Beserra Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, cassar a segurança concedida pelas instancias inferiores; **Processo: RR - 806-40.2014.5.15.0054 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VALDECIR APARECIDO HERMÍNIO, Advogado: Artidi Fernandes da Costa, Recorrido(s): USINA SANTO ANTÔNIO S.A., Advogado: Frederico Machado Paropat Souza, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: ARR - 107600-44.2009.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s) e Recorrente(s): ADEMIR LEITE CORDEIRO E OUTROS, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda reclamada (PETROS), apenas quanto ao tema "Complementação de Aposentadoria. Fonte de Custeio. Reserva



Matemática", por violação do artigo 202 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam descontadas as cotas-parte da PETROBRAS para o custeio do benefício, na forma do regulamento aplicável, ficando a responsabilidade pela integralização da reserva matemática a cargo da patrocinadora (PETROBRAS), além da responsabilidade pelos juros de mora e pela correção monetária; conhecer do recurso de revista dos reclamantes, Ademir Leite Cordeiro e Adilson Gonçalves Ramos, por violação do artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para estender a esses reclamantes a condenação ao pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria, nos mesmos moldes já deferidos aos demais reclamantes, observado o marco prescricional. Tratando-se do deferimento de diferenças, não há falar em compensação de valores em razão de eventuais reajustes já concedidos, visto que estes serão evidentemente considerados na apuração das diferenças devidas. Custas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), pelas reclamadas, calculadas sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ronny Dantas da Costa, patrono do Agravado e Recorrente; **Processo: RR - 74800-77.2008.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CARLOS AURÉLIO DE SOUZA PINHEIRO, Advogada: Vanessa Quintão Fernandes Neves, Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Tobias de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, afastar a aplicação da Súmula 340 do TST na apuração das horas extras deferidas ao autor. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina Capanema Thomaz Belmonte patrona do Recorrente; **Processo: RR - 1748-29.2011.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GISELA COSTA PESSOA CARVALHEIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS PELA INCLUSÃO DO CTVA E DO CARGO EM COMISSÃO NO CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS (CÓDIGOS 062 E 092)", por má aplicação da Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e determinar o retorno dos autos para a origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. Sobrestado o exame dos temas remanescentes do recurso de revista, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: RR - 78-97.2015.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EDUARDO MIRANDA RHEE, Advogado: Nilton Correia, Recorrido(s): VALEANT FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA E OUTROS, Advogada: Gisela da Silva Freire, Advogado: Maria Beatriz Ribeiro Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 62, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que deferiu as horas extras e suas incidências. Obs.: Presente à Sessão a Dra.



Denise Ramos Correia patrona do Recorrente; **Processo: RR - 1629-57.2017.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ALLAN CUNHA DE ANDRADE, Advogado: Ricardo Rodrigues Figueiredo, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Advogado: João Beserra Oliveira do Nascimento Júnior, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto à preliminar de nulidade do acórdão regional, por violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que sejam sanadas as omissões alegadas pelo reclamante em seus embargos de declaração, mormente para que delimite todos os períodos das funções gratificadas eventualmente exercidas pelo reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Úrsula Suaid Porto Guimarães Borges patrona do Recorrente; **Processo: RR - 261200-76.2007.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS DE SÃO PAULO, Advogada: Regiane de Moura Macedo, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Negativa De Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão proferido em sede de embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que se manifeste sobre os fatos alegados pelo recorrente em seus embargos de declaração, especialmente no tocante ao valor do salário a ser utilizado como base do cálculo para as diferenças salariais do período de 01/11/2012 a 30/04/2013. Fica prejudicado o exame do tema remanescente. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Catherine Fonseca Coutinho, patrona do Recorrente; **Processo: RR - 6-50.2014.5.05.0196 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ARTUR MANOEL SOUZA ROSAS, Advogado: José Saraiva, Advogada: Letícia Sales Inácio Rijk, Advogado: Eusébio de Oliveira Carvalho Filho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SAÚDE ITAÚ, Advogado: Lesley Pereira Mello, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Negativa De Prestação Jurisdicional", por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que se manifeste sobre o pedido "d" da petição inicial, como entender de direito. Ficam sobrestados os demais temas do recurso de revista, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ora sobrestadas, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: ARR - 254000-27.2007.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Assad Luiz Thomé, Agravado(s) e Recorrente(s): SUELI DO NASCIMENTO, Advogada: Tatiana Campanhã Beserra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da



reclamante, apenas quanto ao tema "Danos Materiais. Tenossinovite dos Membros Superiores. Síndrome do Túnel do Carpo. Aderência Tendinosa Dorsal. Capacidade Profissional Diminuída. Vínculo de Emprego entre as Partes Mantido. Indenização Devida", por violação do artigo 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se condenou o reclamado ao pagamento de indenização por danos materiais. Incidência de juros desde o ajuizamento da ação, nos termos do artigo 883 da CLT, e correção monetária a partir da publicação dessa decisão, nos termos da Súmula nº 439 do TST. Custas acrescidas em R\$ 400,00 sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 20.000,00. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Agravante e Recorrido; **Processo: RR - 1264-44.2012.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Recorrido(s): ALICE DE OLIVEIRA GONÇALVES, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Antônio Mendonça Bezerra, Advogado: José Tôrres das Neves, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "DIFERENÇAS DE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. PCAC/2007. FONTE DE CUSTEIO", por ofensa ao art. 202, §2º, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja determinado o recolhimento da cota-parte da reclamante e da patrocinadora para o custeio das diferenças deferidas. ; **Processo: RR - 149300-81.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO - DE - OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Recorrente(s): MANOEL VEIGA DOS SANTOS, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: José Tôrres das Neves, Recorrente(s): OGMO/A - ORGAO DE M. OBRA DO TRAB. PORTUARIO AVULSO DO PORTO ORGAN. DE ANTONINA E OUTRO, Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Recorrente(s): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Recorrido(s): CET LOG TERMINAIS E LOGÍSTICAS S.A., Advogado: Caetano Souza Ennes, Recorrido(s): INTERPORTOS LTDA., Advogado: Caetano Souza Ennes, Advogado: Adriano Dutra Emerick, Recorrido(s): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A., Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Recorrido(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação do Supremo Tribunal Federal - Tema 1046 - Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabrício Trindade de Sousa, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 587-87.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Thiago Torres Guedes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Recorrido(s): LUÍS FERNANDO DE MELLO SILVEIRA, Advogada: Mary Christine Frota Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE



CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: RR - 1735-92.2013.5.15.0156 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): USINA BELA VISTA S.A. E OUTROS, Advogado: Antonio Galvão Peres, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Recorrido(s): JOSÉ MARIA DE SOUSA FILHO, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO SOCIAL. CONDENAÇÃO DE OFÍCIO" por violação do art. 460 do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização por dano social. Custas processuais inalteradas. Vencida a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, Relatora, que conhecia do recurso por divergência jurisprudencial, mas negava-lhe provimento. Obs.: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. Juntará voto vencido a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Falou pelo Recorrente o Dr. Antonio Galvão Peres; **Processo: RR - 913-77.2011.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CONSTRUTORA JRN LTDA., Advogado: Marcello Augusto Lima Vieira de Mello, Advogado: Marcello Augusto Lima Vieira de Mello, Recorrido(s): HELENA RAIMUNDA ALVES DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogada: Mariângela Rodrigues Pereira Dinali, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente o Dr. Marcello Augusto Lima Vieira de Mello; **Processo: ARR - 924-74.2013.5.08.0012 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): GREICE POMPEU DE SALES, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogado: Carlos Augusto Vasconcelos, Agravado(s) e Recorrido(s): INFOTEC CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Petrobras e II - conhecer do recurso de revista da reclamante por violação do art. 944 do Código Civil e, no mérito, restabelecer a sentença no ponto em que condenou a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral no valor de R\$ 111.400,00. Valor da condenação majorado em R\$ 90.000,00, custas adicionais em R\$ 1.800,00, pela reclamada. Obs.: Falou pelo Agravado e Recorrente a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa; **Processo: ARR - 1326-65.2010.5.05.0006 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ CARLOS BORGES DE CARVALHO, Advogado: Maurício de Melo Teixeira Branco, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Fundação Petros, por possível violação do art. 3.º, I, da Lei Complementar 108/2001, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 18ª Sessão Ordinária do dia 21/08/2019, às 09h; II) por unanimidade, sobrestar o julgamento do recurso de revista da Petrobras; **Processo: RR - 168900-88.2006.5.02.0022 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DIBENS S.A E OUTRO, Advogado: Robinson Neves



Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Estêvão Mallet, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): EUCLEDSON SALVADOR, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Preliminar De Nulidade Do Acórdão Do Tribunal Regional Por Negativa De Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a arguição de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que complemente a prestação jurisdicional, manifestando-se expressamente sobre os pontos omissos levantados pelo reclamado nos embargos de declaração, quais sejam sobre o pedido de compensação das diferenças de reajuste deferidas com os alegados reajustes concedidos à época, bem como sobre os fundamentos que levaram à manutenção do deferimento das diferenças de indenização adicional, notadamente sob o enfoque da alegação de que o reclamante não preencheu os requisitos necessários, e ainda se há alguma prova que demonstre o usufruto das férias do período aquisitivo de 2003/2004. Fica prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrente; **Processo: ARR - 872-45.2013.5.04.0641 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): EGÍDIO IGNÁCIO FRANZEN, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Augusto Alcântara Vago, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: César Luís Sprandel, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "DIVISOR. HORAS EXTRAS. BANCÁRIO SUBMETIDO À JORNADA DE SEIS HORAS", por contrariedade à Súmula 124, I, "a", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras, seja aplicado o divisor 180. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Agravante e Recorrido, Dr. Augusto Alcântara Vago; **Processo: AIRR - 300-19.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): AURÉLIO GONÇALVES, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Kléber Ramos Félix, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada; por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada; por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; por unanimidade, em face de possível violação do artigo 114, inciso I, da Constituição Federal, dar provimento ao agravo de instrumento da terceira reclamada, PETROS, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 18ª Sessão Ordinária do dia 21/08/2019, às 09h; **Processo: ED-RR - 184300-42.2009.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JOBEL DIAS, Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: Fabiano Santos Borges, Advogado: José Tôrres das Neves, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ /PARANAGUÁ, Advogado: Marcelo



Kanitz, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): TERMINAIS PORTUÁRIOS DA PONTA DO FÉLIX S.A., Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Embargado(a): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE ANTONINA - OGMO /A, Advogado: Leandro Alberto Bernardi, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): ADUQUÍMICA ADUBOS QUÍMICOS LTDA., Advogado: Adriano Dutra Emerick, Embargado(a): FORTESOLO SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA., Advogado: Adriano Dutra Emerick, Embargado(a): CET LOG TERMINAIS E LOGÍSTICA S.A., Advogada: Adriana Alves, Embargado(a): INTERPORTOS LTDA., Advogado: Caetano Souza Ennes, Embargado(a): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO SERVIÇO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ E ANTONINA - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo reclamante e dar provimento aos embargos de declaração interpostos pelo OGMO/PARANAGUÁ/PARANAGUÁ para, sanando a omissão, determinar o acréscimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao valor da condenação arbitrada na sentença (pág. 1.072) e de R\$ 200,00 (duzentos reais) às respectivas custas; **Processo: ED-ED-RR - 129240-97.1986.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIÁGUA, Advogado: Marcos Juliano Borges de Azevedo, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Flávia Saldanha Rohenkohl, Advogado: Nei Fernando Marques Brum, Advogado: Cândido Inácio Martins de Oliveira, Advogado: Leandro Daudt Baron, Advogado: Procuradoria-Geral do Estado, Embargado(a): CARLOS ALBERTO AMARAL KFOURI, Advogada: Ana Cristina Dini Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: Juntará voto convergente a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Presente à Sessão a Dra. Monya Ribeiro Tavares Perini, patrona do Embargante. Presente à Sessão o Dr. Guilherme Gonzales Real, patrono do Embargado; **Processo: ED-RR - 197-65.2002.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, Advogado: Thiago Barbosa de Oliveira, Advogado: Fernando Barreto Ferreira Dias, Advogado: Antonio Lisboa Cardoso, Advogado: Rafael Mendes Gatto, Embargado(a): CLEIDE ROCHA SANTOS, Advogado: Dáison Carvalho Flores, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 508-54.2011.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravante(s): QUINTERRA TERRAPLENAGEM LTDA., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): POLIMIX CONCRETO LTDA., Advogado: Adilson de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "DANO MATERIAL. ACIDENTE DO TRABALHO. PERCENTUAL DA PENSÃO MENSAL. APLICAÇÃO DA



TABELA DA SUSEP PELO REGIONAL. CRITÉRIO OBJETIVO. MAJORAÇÃO DO PERCENTUAL ARBITRADO", por possível violação ao art. 950 do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia, patrona do Agravante; **Processo: AIRR - 123000-75.2006.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VILA PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO HOTELEIRA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimarães, Advogado: Luciano Andrade Pinheiro, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Marcus Vinicius Furtado Coêlho, Agravado(s): ROBERTO GHELER, Advogado: Maurício de Campos Veiga, Advogado: Cristiano Brito Alves Meira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 18ª Sessão Ordinária do dia 21/08/2019, às 09h. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Cristiano Brito Alves Meira, patrono do Agravado; **Processo: AIRR - 1318-33.2012.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ney José Campos, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CATAGUASES E REGIÃO, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1733-04.2017.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANTÔNIO FRANCO DE SOUSA, Advogada: Vanuza Barbosa de Souza Santos, Agravado(s): SERVI-SAN LTDA. E OUTROS, Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento apenas no tema "Aviso-prévio. Obtenção de Novo Emprego. Ausência de Pedido de Dispensa do Cumprimento. Inaplicabilidade da Súmula 276 do TST", para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na 18ª Sessão Ordinária do dia 21/08/2019, às 09h. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Pablo Resende de Oliveira, patrono do Agravante. ; **Processo: RR - 153300-48.2009.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO DE BRASÍLIA S.A. - BRB, Advogado: Helmax Samir Ribeiro de Albuquerque, Recorrido(s): EDÍCIO MESQUITA DE RESENDE FILHO, Advogado: Paulo Antônio Pinto Braga, Decisão: retirar o presente processo de pauta, após a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann abrir mão da vista regimental. Trata-se de recurso que envolve a discussão acerca da dispensa imotivada de empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista da Administração Pública Indireta. Tendo em vista a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no RE 688267, em 14/12/2018, que reconheceu a repercussão geral do tema em exame, encaminhem-se os autos à Secretaria da 2ª Turma para que aguardem até ulterior determinação; **Processo: RR - 78500-93.2009.5.15.0108 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, Advogado: Alexandre Rogério Amaral, Recorrido(s): CELSO JEFFERSON TARDELLI, Advogado: Márcio Aurélio Reze, Decisão: registrar o pedido de homologação de acordo solicitado pelo reclamante, realizado por procurador



investido de especiais poderes para a prática do ato (instrumento de mandato à pág. 40), ora noticiado por meio da Petição número TST-Pet. 172.103/2019-8, cuja juntada se determina, com a correspondente baixa dos autos à e. Corte de origem para a adoção das providências cabíveis (arts. 652, alínea “f”, 831, parágrafo único, e 855-B a 855-E da CLT), oportunidade em que, não sendo possível a homologação do ajuste, providencie o Juízo a quo o imediato retorno dos autos a esta Corte superior para que se prossiga no exame do recurso de revista interposto pela reclamada; **Processo: RR - 74900-47.2009.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): VALDEMIR RAMOS PEREIRA, Advogado: João Marcelo Peixoto, Advogado: Diego Cleicel Alves Fernandes Ruiz, Recorrido(s): RESIL SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogada: Luciane Perucci, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: RR - 507-34.2017.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): LIZETE BASTO PEREIRA MELO, Advogado: Fábio Teixeira Machado, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PANCAS, Procurador: Juarez Rodrigues de Barros, Recorrido(s): FUNDAÇÃO MÉDICO ASSISTENCIAL DO TRABALHADOR RURAL DE PANCAS, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: RR - 1339-62.2013.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Camila Boabaid Sobrosa, Recorrido(s): GILMAR NUNES CAVALHEIRO, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Recorrido(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. E OUTRO, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Advogado: Neudi Antônio Gusson, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor exame, a pedido do Exmo. Ministro Relator; **Processo: ED-AIRR - 35-97.2015.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Embargado(a): ERYCA SUELLEN DA SILVA, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calábria, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Juliana Neto de Mendonça Mafra, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 258-62.2016.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Vasconcellos Júnior, Agravado(s): FABSON EDER PRUCH, Advogado: Emir Baranhuk Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 289-72.2014.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E DO RAMO FINANCEIRO NO ESTADO DE MATO GROSSO - SEEB-MT, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento



aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 292-42.2018.5.08.0119 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSE TOMAZ DA SILVA, Advogado: Márcio de Oliveira Landin, Agravado(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Advogada: Ledícia Fonseca Benzecry, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 492-62.2016.5.08.0008 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARÁ - SEBRAE/PA, Advogado: Antônio Duarte Brandão Neto, Advogado: Rafael Oliveira Lima, Advogado: Sábato Giovanni Megale Rosseti, Embargado(a): MARLENE PEREIRA PINTO, Advogado: André Luiz Serrão Pinheiro, Embargado(a): SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para sanar omissão, integrando a fundamentação do julgado, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 655-06.2015.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANA LUCIA ARCAS, Advogado: Diego Fernando Peloi, Agravado(s): ADVOCACIA BELLINATI PEREZ, Advogada: Cristiane Belinati Garcia Lopes, Advogado: Roseli Aparecida Biazibetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 785-09.2010.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DOS ESTADOS DO ESPIRITO SANTO E MINAS GERAIS, Advogado: Gilson Vítor Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. E, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Sindicato reclamante apenas quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Ferroviário maquinista. Intervalo para refeição usufruído no local de trabalho. Tempo à disposição da empregadora. Compatibilidade entre os artigos 71, caput e § 4º, e 238, § 5º, da CLT", por contrariedade à Súmula nº 446 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de horas extras intervalares, com reflexos sobre as demais verbas salariais, com fundamento na Súmula nº 446 do TST. Custas acrescidas em R\$ 400,00 sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 20.000,00; **Processo: ED-RR - 788-49.2012.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Embargado(a): AURI CALAGE SANTOS, Advogado: Rúbens Soares Vellinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e aplicar ao embargante a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado causa, nos termos dispostos no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, em favor do reclamante, a ser, oportunamente, acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 792-97.2015.5.09.0665 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANA MARIA COCHENSKI MIKOVSKI E OUTROS, Advogado: Luciano Ricardo Hladczuk, Advogada: ALINE



MACHADO, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO AZUL, Advogada: Janaína Corrêa, Advogado: Osvaldo Christo Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 882-72.2011.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BIANCO TECNOLOGIA DO CONCRETO LTDA., Advogado: Hilgo Gonçalves Junior, Embargado(a): IZOLDINO DA LUZ ROSA, Advogado: Eustaquio Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: ED-AIRR - 913-08.2013.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luiza Maria de Araújo Mestres, Advogado: Francisco Aldey Silva, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Advogado: Maria do Carmo Carneiro, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO CEARÁ, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, tão somente, para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: Ag-AIRR - 975-25.2017.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): SÉRGIO WILLIAN PAIXÃO DOS SANTOS OLIVEIRA, Advogada: Cirene Estrela, Agravado(s): ADSERTE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 1021-46.2012.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogado: Luiz Antônio de Paula, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Embargado(a): JOSÉ ELIZEU TIROLI, Advogado: Marco Antônio Innocenti, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração tão somente para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 1101-45.2016.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SUZANO PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodrigo Barbosa Rodrigues, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIRODOVIÁRIOS/ES, Advogado: Elton Borges Furtado, Advogado: Bruno Raphael Duque Mota, Agravado(s): AQCES LOGÍSTICA NACIONAL LTDA., Advogada: Andréa Gardano Bucharles Giroldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1355-28.2016.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogada: Maria Tereza Torres Ferreira Costa Passarella, Embargado(a): ALEXANDRE DE BRITO CUNHA FILHO, Advogado: Carlos Simões Lacerda Júnior, Advogado: Adriano Leite Palmeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os



protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da execução; **Processo: AIRR - 1540-03.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SOCORRO MARIA SOUSA AMADEU, Advogado: Marco Antônio Innocenti, Agravante(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Gonçalves dos Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimentos aos agravos de instrumento dos reclamados e da reclamante; **Processo: AIRR - 1572-90.2017.5.12.0048 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DO COMÉRCIO DE RIO DO SUL, Advogada: Lediane Aparecida Mazzini, Agravado(s): LOJAS COLOMBO S.A.- COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Gustavo Villar Mello Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1722-43.2012.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Frediani Bartel, Agravante(s): MARCOS VINÍCIUS PORTES, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, em face de possível contrariedade à Súmula nº 124 do TST, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 18ª Sessão Ordinária do dia 21/08/2019, às 09h; por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; **Processo: AIRR - 1918-30.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DOMERVAL HERCÍLIO DA SILVA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Lucas Nascimento Minchillo, Advogado: Lucas Nascimento Minchillo, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada; dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada, Petros, por possível violação do artigo 114, inciso I, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na 18ª Sessão Ordinária do dia 21/08/2019, às 09h; e dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante por possível contrariedade à antiga redação da Súmula nº 288 desta Corte, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na 18ª Sessão Ordinária do dia 21/08/2019, às 09h. ; **Processo: AIRR - 2642-47.2016.5.07.0039 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WEGHAUX ENERGEY ENGENHARIA LTDA., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Advogado: Gabriel Benevides Santa Cruz, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM MONTAGENS INDUSTRIAIS EM GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SITRAMONTI, Advogada: Angélica Gonçalves Lopes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAIS ELÉTRICOS E



ELETRÔNICOS, DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS DE MONTAGEM DO ESTADO DO CEARÁ - SINDIMETAL, Advogado: Marcos Martins dos Santos Neto, Advogado: Ticiano Cordeiro Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10004-41.2016.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): AIRTON DONIZETTI DE JESUS, Advogado: Eduardo Rodrigues, Advogado: Fernando dos Santos Luciano, Agravado(s): RONTAN ELETRO METALÚRGICA LTDA., Advogado: Cecília Helena Carvalho Franchini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10028-17.2013.5.15.0038 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA, Procurador: Letícia Barletta Santoro, Agravado(s): LUCILA SILVA ABRAHAO, Advogado: Osvaldo Luís Zago, Advogada: Rafaelli Romão Leite, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM CEDRO, JARDIM MORUMBI, JARDIM SANTA LÚCIA E SÃO CAETANO, Advogado: Hermes José Siqueira, Advogado: Rodrigo de Salles Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10036-39.2015.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HYGEE GESTAO & SAUDE LTDA, Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Agravado(s): ELIZANDRE RODRIGUES MACHADO, Advogada: Tânia Regina da Silva, Agravado(s): MUNICIPIO DE ANTONINA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10107-41.2017.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FECOMÉRCIO/MG, Advogado: Rodrigo Ribeiro Santos, Agravado(s): TAPIR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dionísio Afrânio Barreto Filho, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SESCON, Advogado: Dulcineia Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10197-38.2013.5.03.0167 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LOURIVAL RODRIGUES COELHO, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): ITAMBÉ ALIMENTOS S.A., Advogada: Luciana Nunes Gouvêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10204-44.2018.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Otoni Alberto do Nascimento Júnior, Agravado(s): ORGANIZACAO EDUCACIONAL JOAO XXIII, Advogada: Isabela Milani Canabrava, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10212-02.2017.5.18.0053 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CARLOS ANTONIO DA SILVA, Advogado: Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Vanessa Bittes Terra, Decisão: por unanimidade, diante da possível violação do artigo 950 do Código Civil, dar provimento ao agravo de instrumento interposto



pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 18ª Sessão Ordinária do dia 21/08/2019, às 09h; **Processo: Ag-AIRR - 10386-56.2016.5.18.0017 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ERICK NUNES DA SILVA, Advogado: Daniel Rodarte Camozzi, Advogado: Andréia Andrade Ribeiro, Agravado(s): DROGARIA LINO EIRELI - ME, Advogado: Cleiton Camilo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10427-13.2016.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): JOSÉ GESUS MOREIRA, Advogado: Lino Marcos Valias Sodré Penoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10625-91.2015.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): EVALDO GUEDES DE CARVALHO, Advogado: Valdir Kehl, Advogado: Valdir Kehl, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10789-61.2018.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMIVE - PATRULHA 24 HORAS LTDA., Advogado: Bruno Andrade de Siqueira, Agravado(s): OSVALDO OTAVIO DOS SANTOS, Advogada: Karla Nemes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10843-64.2013.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLAUDINEI ALCAZAR LOPES, Advogado: Luiz Aparecido Sartori, Advogada: Roseli Antônio de Jesus Sartori, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Procurador: Rodrigo Pinheiro, Procurador: José de Arimatéia Sousa dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10877-72.2016.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ENERGÉTICA SERRANÓPOLIS LTDA., Advogada: Kátia Regina do Prado Faria, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos José Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10944-82.2016.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDNA ROSA DINIZ, Advogado: José Rodrigues de Queiroz Júnior, Agravado(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11221-18.2018.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Danillo Tele Candine, Agravado(s): DIANE GOMES MACHADO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11525-32.2015.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCIENE NASCIMENTO CARVALHO, Advogado: Romualdo Mendes de Freitas Filho, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Luiz Renato Bueno, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de potencial violação do artigo 950 do Código Civil, para determinar o processamento do seu recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 18ª Sessão Ordinária do dia 21/08/2019, às 09h;



**Processo: Ag-AIRR - 11650-07.2017.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): WILLIAN DOUGLAS DE ALMEIDA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11700-55.2015.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SARA JANE DE ALMEIDA, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Luiz Renato Bueno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 12143-06.2015.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIA TEREZA AYRES FERREIRA, Advogado: Estela Regina Frigeri, Agravado(s): FACULDADE DE MEDICINA DE SAO JOSE DO RIO PRETO, Procuradora: Aline Castro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 12269-12.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTONIO MARCOS DALLY DA COSTA, Advogado: Robson Rosado Feijó, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogada: Yanne Pires Carvalhosa, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 12354-58.2016.5.03.0173 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Gabriela Carr, Agravante(s) e Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravado(s): THAINARA MELO DE MORAES E MOURA, Advogado: Mário Aislan Moreira Correa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: AIRR - 13235-16.2016.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Advogado: Norzila Campos Vargas, Agravado(s): ELIANA APARECIDA SILVA NASCIMENTO E OUTRO, Advogado: Cláudio Machado Malta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20210-43.2013.5.04.0402 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL, Advogada: Manoela Bachi Steffli, Advogado: Walter Dantas Baía, Agravado(s): JOICE ELISA MASINA BAUNGARTEN, Advogado: Giovanni Tomasi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 21174-91.2017.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MASSA FALIDA de GUERRA S.A. IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS, Advogado: Air Paulo Luz, Advogado: Cristiano Franke, Agravado(s): RODRIGO ALVES DOS SANTOS, Advogada: Poliana Lovatto, Advogada: Roxana Jacques Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 27000-06.1995.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ERENY DOMINGOS DEITOS, Advogado: Hugo de Vasconcellos Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: José Sebastião



Pereira Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 40700-70.2007.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SEBASTIÃO CARLOS LÚCIO, Advogado: Sandro Rogério Batista Lopes, Advogada: Gislene de Oliveira Alves Bezerra Lopes, Agravado(s): COMPLEXO MÓVEIS LTDA., Agravado(s): NOVA COMPLEXO MÓVEIS LTDA. - EPP, Agravado(s): LEANDRO GILBERTO SALDANHA, Agravado(s): MAURO GARCIA, Decisão: por unanimidade, diante de possível violação do artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 18ª Sessão Ordinária do dia 21/08/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 100053-85.2017.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSE GUEDES BARBOSA, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100338-26.2017.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SUPERMERCADOS PÃO DE AÇÚCAR S.A., Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): WELLINGTON DA SILVA CISZESNANDE, Advogado: Edwaldo Nogueira Trindade, Agravado(s): LF ENTREGAS EM DOMICILIO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 101000-90.2008.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DVA EXPRESS EIRELI, Advogado: Benjamin Brondi, Advogado: Acir Vespoli Leite, Advogado: Benedito Antônio de Oliveira Souza, Agravado(s): ANTONIO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Marcos Aurélio Oliveira de Freitas, Agravado(s): ANTONIETA PATRIANI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, por possível violação do artigo 5º, inciso XXII, da Constituição Federal, cujo julgamento dar-se-á na 18ª Sessão Ordinária do dia 21/08/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 130623-42.2015.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravante(s) e Agravado(s): MARINALDO MACIEL MONTEIRO, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Decisão: por unanimidade: negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e dar provimento parcial ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao tema "Indenização Por Danos Materiais. Pensão Mensal. Marceneiro/Montador de Móveis. Atividade Que Envolve Esforço Lombar. Doença Degenerativa Agravada. Nexo Concausal. Redução de 30% da Capacidade Laborativa. Indenização Deferida No Percentual De 10%. Pleito de Majoração", por possível violação do artigo 950 do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: AIRR - 267700-51.2008.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): LUIS



UBIRATAN DA SILVA, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000128-48.2017.5.02.0447 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ISIDORO DA SILVA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Márcia Sanz Burmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000179-76.2017.5.02.0603 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): NELSON GELMETTI, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1000205-69.2016.5.02.0713 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante (s) e Agravado (s): LOCATIVA - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI, Advogado: Fábio Amaral de Lima, Agravante (s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA, Advogado: Alexandre de Oliveira Gouvêa, Agravado(s): LUCIVIO DA SILVA, Advogada: Vivian N. Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada, LOCATIVA - LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI, e não conhecer do agravo de instrumento interposto pela segunda reclamada, EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO; **Processo: AIRR - 1000383-10.2016.5.02.0263 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HELIO ANTONIO DE LIMA, Advogado: Rafael Santos Ferreira, Agravado(s): ELISMOL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000595-61.2017.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROBERTO FRANCISCO NASCIMENTO JUNIOR, Advogado: Luis Augusto Olivieri, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000955-81.2017.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONSÓRCIO HM BRASILÂNDIA, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): IRANILDO SOARES MOTA, Advogado: Alexandre Casciano, Agravado(s): LSK ENGENHARIA LTDA., Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): ESSER VANCOUVER EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Agravado(s): F B BARBOSA CONSTRUÇÕES - ME E OUTROS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000978-54.2015.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): FABIO SETEMBRE RODRIGUES, Advogado: Marcel Collesi Shmidt, Agravante(s) e Agravado(s): THEREZA COELHO PEREIRA, Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Advogado: Vinícius Beck Goulart, Agravado(s): FRANCISCO JOAQUIM FEITOSA, Advogada: Cleide Muniz Horas, Agravado(s): A GRACIOSA CENTRO GASTRONÔMICO LTDA., Agravado(s): MAURO JOSÉ PATRÍCIO FERNANDES, Agravado(s): LEANDRO PATRÍCIO FERNANDES, Agravado(s):



SEBASTIAO PETRI, Agravado(s): MANOEL ROLIM DUARTE, Agravado(s): FELICIO ROSA VALARELLI JUNIOR, Agravado(s): ANA LUCIA SAMMARCO VALARELLI, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1001883-44.2017.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO PESADA - INFRAESTRUTURA E AFINS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Andresa Cristina Xavier Atanasio, Agravado(s): CONSORCIO LINHA 17 - OURO, Advogado: Rafael de Mello e Silva de Oliveira, Agravado(s): FEDERACAO NAC TRAB NAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO PESADA E OUTRO, Advogado: João Henrique Novaes Achôa, Decisão: por unanimidade, diante de possível violação do artigo 580, inciso I, da CLT, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, cujo julgamento dar-se-á na 18ª Sessão Ordinária do dia 21/08/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 1002192-53.2017.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUCIANA DE LOURDES CHALOT DE OLIVEIRA BRITO, Advogado: Horacio Raineri Neto, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procurador: Marcelo Alvares Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1002655-93.2015.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ALTAIR MARTINS DA COSTA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Túlio Marcus Carvalho Cunha, Advogada: Sílvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 11565-45.2015.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): ALAN DUTRA DA SILVA, Advogado: Marina Salles da Rocha Ferreira, Agravado(s): PROTEX SERVIÇOS EIRELI, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 11795-06.2015.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ANDRÉA CÂNDIDA DO AMARAL, Advogada: Tatiana Ferreira da Silva, Advogada: Ana Claudia Silva Guterres, Agravado(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Miguel Peterlini, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 1845-15.2016.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PEDRO LUIZ DA SILVA PRUSSAK, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Agravado(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 100115-33.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): NEUZA ANDRADE DE SOUZA, Advogado: Luís André Gonçalves Coelho, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: retirar o presente processo de



pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 102457-38.2016.5.01.0571 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Advogado: Phillip Queiroz, Agravado(s): GUSTAVO KALIF LIMA, Advogado: Luciano de Oliveira Ribeiro, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 102608-74.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MICAEL BRANDÃO MARVILA, Advogado: Robson Rosado Feijó, Advogado: Jefferson Rodrigues Cravinho, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 149-36.2017.5.05.0551 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Iuri Ribeiro Gonçalves, Agravado(s): SARA FARIAS GOMES SOUZA, Advogado: Peccy Almeida Santos, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 100112-08.2017.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): ANA PAULA BARBOSA DE MEDEIROS, Advogado: José Veras Rodrigues, Agravado(s): TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA., Advogado: Felipe Pinheiro Prates, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 12305-40.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Isis Maria de Azevedo, Procurador: Ewerton Faustino Pereira, Recorrido(s): RONALDO CAMILO PINTO, Advogado: Dionísio Santana dos Santos, Advogada: Ana Paula Pina Correia, Recorrido(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI, Advogada: Michelle Palma Dias, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 130025-86.2014.5.13.0014 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - IFPB, Procurador: Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Recorrido(s): JOSE AILTON DA SILVA ALVES, Advogado: Ivonildo Ferreira Monteiro Júnior, Recorrido(s): ELFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA, Recorrido(s): ELSON BATISTA RAMOS, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 1353-13.2015.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): CLÉCIO BRITO DIAS, Advogada: Fabíola Ferreira do Nascimento, Recorrido(s): SD COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 10441-48.2015.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s):



MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): FLÁVIA VICTOR DA SILVA, Advogada: Deyse Henrique Barbosa, Advogado: Carlos Alberto da Silva, Recorrido(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 10839-23.2015.5.01.0223 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Oziel Gomes Viana Júnior, Recorrido(s): SELSO FERREIRA GOMES, Advogado: Eduardo da Silva Gomes, Recorrido(s): MASAN SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Mário Henrique Guimarães Bittencourt, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 11087-08.2015.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): DANIELE SANTOS TEIXEIRA DE CASTRO, Advogado: Jordana Gomes da Conceição, Recorrido(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Carlos Fernando Teixeira da Fonseca, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 1001342-29.2015.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Priscila Alvarez Seoane Casseb, Recorrido(s): RODRIGO HENRIQUE ROENEZ FARRO, Advogada: Cíntia Lipolis Ribera Restani, Advogado: Rafael Tabarelli Marques, Recorrido(s): LIGA DO DESPORTO, Advogado: Luiz Antônio Costa Cabral, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 687-48.2016.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Recorrido(s): MAURIDES MACEDO DE SOUZA, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Recorrido(s): TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA., Advogado: Pablício Monteiro Cardoso, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 2511-72.2016.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Ronaldo Nunes Ferreira, Recorrido(s): EDVAN ALMEIDA SANTANA, Advogada: Bruna Amancio Carneiro, Recorrido(s): EDUARDO LOPEZ - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Guilherme de Moura Leal Valverde, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 11614-13.2016.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procurador: Carlos Eduardo Simões Roedel, Recorrido(s): ANTÔNIO ROGÉRIO MEDINA DE SOUZA, Advogada: Maria Inês Daldegan Pedrosa, Recorrido(s): SERCOM SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. - ME, Advogada: Izabela Mansur Henriques, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 100203-55.2016.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB, Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Advogado: Bruno Arcanjo, Recorrido(s): ROBERTO CARLOS GOMES, Advogado: Weliton Souza Araujo, Recorrido(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA.,



Advogado: Luiz Miguel Peterlini, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 100822-98.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): RODRIGO PEREIRA ANDRADE, Advogado: Alexandre Caldas Leite, Recorrido(s): IESA ÓLEO & GAS S.A., Advogado: Youssef Boukai, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 101640-50.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Thiago Brock, Recorrido(s): SAMID RAMOS FELIX, Advogado: Carlos André Rodrigues Pedrazzi, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 101756-52.2016.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): SÉRGIO LUIZ OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Fernando Santos Costa, Recorrido(s): SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Thiago Brock, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 133-73.2017.5.05.0651 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Tiago Oliveira de Almeida, Recorrido(s): ANDREIA DA COSTA GALVAO, Advogado: João Carlos Sambüç, Recorrido(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Mayara Mota de Lucena, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 377-43.2017.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procuradora: Ana Paula Tomaz Martins, Recorrido(s): LARISSA DE LIMA SANTANA DIAS, Advogado: Isabela Alves Oliveira de Jesus, Recorrido(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - ME, Advogada: Mayara Mota de Lucena, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 862-45.2017.5.05.0281 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Recorrido(s): MARIA APARECIDA BISPO DE SOUZA, Advogada: Nídia Cristiane Oliveira Mesquita Victoria, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO SERVIÇOS EIRELI, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 100633-12.2017.5.01.0247 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procuradora: Letícia Lacroix de Oliveira, Procurador: José Vicente Santos de Mendonça, Recorrido(s): THAIS MACEDO DA SILVA, Advogado: Marcelo Reis Lopes, Recorrido(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Blanca Maria Braga Fantoni, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 10655-94.2018.5.03.0065 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Vanessa Bittes



Terra, Recorrido(s): ANGELA MARIA DA SILVA, Advogada: Claudia Helena Vieira Figueiredo, Advogada: Thaíssa Wazir Mattar Avelar, Recorrido(s): M. C. A. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 1074-69.2014.5.12.0057 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELIANE SIEGA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Vinícius Romanini, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Danusa Serena Oneda, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na 18ª Sessão Ordinária do dia 21/08/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 1418-45.2017.5.12.0057 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WOLMIR VALENTIM PEREIRA, Advogado: Soneli da Silva, Agravado(s): ONSEG SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Carlos Araúz Filho, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 1000281-73.2017.5.02.0385 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DOUGLAS CARVALHO FREITAS, Advogado: JOSÉ ARTHUR DI PRÓSPERO JÚNIOR, Recorrido(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação do reclamante ao pagamento das custas processuais; **Processo: AIRR - 60-25.2018.5.14.0002 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA S/A - CERON, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JACSON MILER VIDAL DE SOUZA, Advogada: Keila Maria da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 61-10.2015.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Mariana Garcia da Silva, Advogado: Leandro Aparecido de Sousa, Agravado(s): BENETTI RESTAURANTE PIZZARIA, Advogado: Douglas Rodrigo Viveiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 75-47.2013.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRUNO MAHLOW NISTA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): CONFIANCE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Everton Luis Dias Silva, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 78-58.2012.5.15.0154 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): WILSON VIEIRA ALVES, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): JURESA INDUSTRIAL DE FERRO LTDA., Recorrido(s): ENGEFORT SISTEMA AVANÇADO DE SEGURANÇA LTDA. E OUTRA,



Advogado: Evelyn Cervini Heilborn, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Preliminar de Nulidade do Acórdão do Tribunal Regional por Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que se manifeste expressamente sobre a realização pelo reclamante de labor em turnos ininterruptos de revezamento, com análise dos cartões de ponto, notadamente os de fls. 111 a 120. Sobrestada a análise dos demais temas do recurso de revista; **Processo: ED-Ag-AIRR - 111-66.2014.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: POLIMPORT COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Sérgio Gonini Benício, Embargado(a): GLAUCO SILVA CHAMONE, Advogado: Pedro Gustavo Sarmiento Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 125-49.2017.5.11.0451 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DOMINGOS MACIEL LOPES, Advogado: Marcelo de Lima, Advogado: Kemal Almeida Muneymne Filho, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 154-86.2018.5.09.0656 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAROL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Fernanda Garcez Lopes Cunha, Agravado(s): EDEVALDO APARECIDO TELES, Advogado: Aristeu Guimarães Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 233-37.2016.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA APARECIDA GONÇALVES OLINDA, Advogado: Antônio Carlos Cordeiro, Agravado(s): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogada: Anne Marie Ferreira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Advogado: Ernandes Fernandes da Nóbrega Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 273-03.2014.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: RUBENS FERNANDES JUNIOR, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 304-76.2015.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RITA DE FÁTIMA SOARES, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogada: Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 333-15.2016.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LARA DOS SANTOS, Advogado: Léo Bittencourt, Advogado: Antonio de Mesquita Bittencourt, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Walfredo Soares Neto, Agravado(s): VIAÇÃO VERDE VALE LTDA. E OUTRO, Advogado: Ademir Maçaneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 334-03.2014.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Agravado(s): DALVINA FERREIRA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Edvard de



Castro Costa Júnior, Agravado(s): J & J REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Elizangera Rego Nascimento, Advogado: Maurício Durval Ribeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 523-70.2010.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cecília Costa Ponciano, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Embargado(a): ANA ELISA DOS SANTOS PRUSCH, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 661-61.2016.5.19.0002 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONTRATO CONSTRUÇÕES E AVALIAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Caroline Maria Pinheiro Amorim, Agravado(s): RONALDO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Welington Calheiros Mendonça Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 692-17.2016.5.06.0011 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TATIANE DE ARAUJO SILVA, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Agravado(s): INDÚSTRIA DE ALIMENTOS BOMGOSTO LTDA., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): M. DIAS BRANCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 768-23.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): LUCIANNI KAROL COSTA, Advogado: Mário Jácome de Lima, Embargado(a): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Advogada: Verônica de Mattos Lamarão Gavilanes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 825-80.2016.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procuradora: Rosmari Aschauer Cristo Reis, Embargado(a): ANA LÚCIA NASCIMENTO E OUTRAS, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Embargado(a): SERVICON - SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Matheus Rodrigues Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 861-75.2011.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Advogada: Mariana Viana Fraga, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): VILSON HED GARCIA DO NASCIMENTO, Advogado: Rafael Mastrogíacomo Karan, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração da FUNCEF e da CEF, tão somente para esclarecimentos, sem imprimir efeito modificativo aos julgados; **Processo: RR - 874-11.2010.5.15.0060 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VANDA LÚCIA RODRIGUES ALSSUFFI, Advogado: Rodrigo Lopes Rosa, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Preliminar de Nulidade por Negativa de Prestação Jurisdicional", por violação do art.



93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que profira novo julgamento dos embargos de declaração da reclamante, como entender de direito, manifestando-se expressamente sobre todos os pontos suscitados, no que se refere às diferenças salariais decorrentes da movimentação nas grades da tabela salarial e à alteração ou não da base de cálculo da comissão de cargo, quando alteradas a remuneração variável e o anuênio. Fica sobrestada a análise dos demais temas do recurso de revista; **Processo: ED-Ag-AIRR - 896-67.2012.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SUELY MIDORI AOKI, Advogado: Danilo Barbosa Quadros, Embargado(a): INSTITUTO SUMARÉ DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - ISES LTDA., Advogado: Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - COOPESP, Advogado: Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 922-72.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Recorrente(s): JOSÉ CARLOS ZENGO, Advogado: Marcos Barcelos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas: a) "PCCS. Diferenças Salariais. Progressões Horizontais por Antiguidade e Merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação tão somente as diferenças salariais decorrentes das progressões horizontais por merecimento, mantida a decisão do Tribunal Regional quanto às progressões por antiguidade; e b) "Compensação da Progressão por Antiguidade Decorrente de Acordo Coletivo de Trabalho com Aquela Prevista no Plano de Cargos, Carreiras e Salários da ECT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das progressões funcionais por antiguidade concedidas pelo PCCS com aquelas deferidas com base nos acordos coletivos de trabalho, ficando mantido o valor da condenação. Ressalva de entendimento pessoal da Relatora; II) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: ED-RR - 928-75.2012.5.04.0233 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FÁBIO DA SILVA ROSA, Advogado: Bruno Júlio Kahle Filho, Embargado(a): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, imprimindo efeito modificativo ao julgado, para que conste do dispositivo do acórdão embargado: "I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, quanto ao tema "Turnos Ininterruptos De Revezamento. Fixação em Negociação Coletiva. Horas Extras Habituais", por contrariedade à Súmula 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento, como extras, das horas trabalhadas além da 6ª diária e 36ª semanal, observadas as normas coletivas pertinentes quanto aos adicionais aplicáveis, e os reflexos legais. Declarada a invalidade da majoração da jornada em turnos ininterruptos de revezamento, por inobservância do limite máximo de 8 horas diárias, estabelecido em norma coletiva, aplica-se o divisor 180 para o cálculo das horas extras"; II) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada"; **Processo: ARR - 937-28.2016.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e



Recorrente(s): UNIMED VITÓRIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s) e Recorrido(s): KEZYA CRISTINA FRIZZERA NUNES, Advogada: Maria Madalena Selvatici Baltazar, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência; e II) não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência; **Processo: AIRR - 1155-15.2016.5.06.0251 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUIZ AUGUSTO MEDEIROS DE OLIVEIRA, Advogado: Gustavo Henrique Amorim Gomes, Advogado: José de Castro Neto, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogada: Luciana Maria Firmo Ferreira Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-ED-ARR - 1201-37.2011.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Embargado(a): CELSO AUGUSTO MARIANI PERES, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, com imposição da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do art. 1.026, § 2º, do CPC c/c o artigo 769 da CLT; **Processo: AIRR - 1242-72.2017.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Christiano Augusto Bicalho Canêdo Filho, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Advogada: Luisa Mendes dos Santos, Agravado(s): ROSIMEIRE MADALENA LOPES COSTA, Advogado: Jessé Fernandes Trindade Júnior, Advogado: João Marcos de Oliveira Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1333-37.2012.5.01.0026 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): HILTON DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogada: Marcela Araújo Gomes da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 18ª Sessão Ordinária do dia 21/08/2019, às 09h; II) por unanimidade, sobrestar a análise do recurso de revista da reclamada; **Processo: AIRR - 1333-07.2017.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WILLIAM CASCAIS NOGUEIRA, Advogado: Evandro de Castro Leite Junior, Agravado(s): COEMA - PAISAGISMO, URBANIZACAO & SERVICOS LTDA, Advogado: Sean da Silva Pereira Loureiro, Advogado: Sean da Silva Pereira Loureiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1337-80.2014.5.19.0001 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE ALAGOAS, Advogado: Manoel Romão Neto, Agravado(s): LOJAS INSINUANTE LTDA., Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): SINDICATO DO COMERCIO VAREGISTA DE MACEIO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1356-57.2016.5.12.0051 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NELSON GONCALVES,



Advogado: Fabrício Bittencourt, Advogado: Diogo Henrique da Silva, Agravado(s): MOGK RESISTENCIAS E SERVICOS LTDA, Advogado: Orlandino Adolfo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1365-55.2012.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): GISELE DALLAZEN DE MATOS, Advogado: Orlei de Souza Morais, Agravado(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO DR. BARTHOLOMEU TACCHINI, Advogada: Patrícia Omizzolo, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por possível violação dos artigos 5º, LV, da Constituição e 300 do CPC/73, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 18ª Sessão Ordinária do dia 21/08/2019, às 09h; II) por unanimidade, sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada; **Processo: AIRR - 1461-11.2017.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VERONICE BASSORICI SIMON, Advogado: Erasmo Carlos Gabiatti, Advogado: Simão Tadeu Tavares, Agravado(s): MUNICIPIO DE ITAPIRANGA, Procuradora: Fabricia Kroetz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1500-26.2016.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NILZEMBERG TEIXEIRA DE SOUZA SILVA, Advogado: Luiz Henrique Pires Hollanda, Advogada: Letícia Fernandes Pimenta, Agravado(s): UNIDADE DE ATENÇÃO HOSPITALAR LTDA., Advogado: Walana Paula Mesquita e Silva, Advogado: César Augusto Medeiros Fernandes de Macedo, Advogado: Jordana de Freitas Vidal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1580-38.2016.5.19.0006 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): MISAEL NASCIMENTO SILVA, Advogado: Raphael Wendell de Barros Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1614-59.2015.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CEQUIPEL INDÚSTRIA DE MÓVEIS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS GERAIS LTDA., Advogado: Rafael Fadel Braz, Agravado(s): FRANCISMAR FELIX, Advogado: Charles Miguel dos Santos Tavares, Advogado: Marcelo Ricardo de Souza Marcelino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1623-37.2016.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DEISE CRISTINE FERREIRA, Advogado: Fabrício Bittencourt, Advogada: Giulia Belli Aguiar, Agravado(s): MICRO JUNTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Óliver Jander Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1627-57.2013.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Regiane Cristina Frata, Agravado(s): LÉO JOHNNATHAN DE



MACEDO RESTAURANTE - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1675-29.2016.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Braulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): ROGER SPERANDIO DA COSTA, Advogada: Juliana da Cruz Rocha, Agravado(s): OWLAS SYSTEM SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1835-43.2014.5.02.0263 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTÔNIO FORTUNATO DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): EVACON EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Rogério Machado Perez, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 18ª Sessão Ordinária do dia 21/08/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 1957-04.2014.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): EDNA ARAÚJO DOS SANTOS, Advogada: Fernanda Blasio Perez, Agravante(s) e Agravado(s): SERASA S.A., Advogada: Mariângela Pernomian de Araújo Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: RR - 2037-20.2012.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TINTEX TINTURARIA TÊXTIL LTDA., Advogado: Josemar Estigaribia, Recorrido(s): DONIZETE GOMES DA SILVA, Advogado: Antônio Paulo Calheiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição", por violação do art. 206, §3º, V, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição das pretensões do autor, e, por conseguinte, julgar improcedente a presente reclamatória, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC/2015. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas pelo autor no importe de R\$ 2.606,80, calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R\$ 130.340,08, das quais fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita; **Processo: RR - 2500-68.2005.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Desireé Marques Sobral dos Santos, Recorrente(s): MANOEL MESSIAS RÔRÔ RODRIGUES, Advogado: Alberto Figueiredo Neto, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da Petrobras; e II) julgar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo do reclamante; **Processo: ED-ARR - 2524-32.2011.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Advogada: Mariana Viana Fraga, Embargado(a): DENISE FERNANDES, Advogado: Nicolas Barbosa Vieira Martins Basílio, Advogado: Marcos Aurélio Martins, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Fernando Pinheiro Guimarães de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2897-98.2013.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, PNEUMÁTICOS E AFINS DE SÃO PAULO E REGIÃO, Advogada: Andressa Santos, Agravado(s):



OSVALDO SCALFO - EPP, Advogado: Kleber Guerreiro Bellucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 3063-50.2013.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRQ SOLUCOES EM INFORMATICA S.A, Advogado: Ruy Armando de Almeida Mello Júnior, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): CAMILA ROCHA DA SILVA SANTOS, Advogado: Márcio Ribeiro Gonçalves Hernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 3111-03.2015.5.12.0003 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MINAS MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA E OUTRO, Advogado: Andréia Dota Vieira, Embargado(a): ÂNGELO TEIXEIRA, Advogado: Gilvan Francisco, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 3287-43.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FÁBIO NEVES DO NASCIMENTO, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Eduardo Henrique de Oliveira Braga, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Pricila Apicelo Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 10089-44.2017.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Embargado(a): PAULO JOSÉ DIAS BRANDÃO, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogado: Geraldo Marcos Leite de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10115-27.2017.5.15.0104 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MIGUEL FERNANDES DA SILVA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10314-28.2018.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Adriane Santos de Andrade Canhestro, Agravado(s): JORGE ELIAS LOPES JUNIOR, Advogada: Gabriela Jéssica da Silveira, Advogada: Karla Pereira Fortuna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-ED-AIRR - 10322-64.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Advogada: Márcia Pelissari Gomes, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): MANUEL ROQUE DOS SANTOS FILHO, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Ivan da Silva Peixoto, Agravado(s): ALCANA – DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10372-45.2017.5.18.0241 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICIPIO DE NOVO GAMA, Advogado: Cynthia Dayana Bezerra da Silva, Advogado: Washington Santos Souza, Agravado(s): ELZA ALVES PEREIRA, Advogado: Laercio dos Santos, Agravado(s): CONSTRUTORA LION ALBERNAZ LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10686-26.2015.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora:



Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FEDRIGONI BRASIL PAPÉIS LTDA., Advogado: Alberto Gris, Advogado: Márcio Nascimento dos Santos, Agravado(s): GLAUCO CORRÊA BERSONETTE, Advogado: David Corrêa Bersonette, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10828-40.2016.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Advogada: Márcia Pelissari Gomes, Agravado(s): VILMAR UMBELINO DE JESUS, Advogado: Natan Carvalho Almeida, Advogado: José Mauro dos Santos Júnior, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10863-18.2014.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Maurício Martinez Toledo dos Santos, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): CELIA FIGUEIREDO DA SILVA, Advogada: Vilma Santos de Oliveira, Advogada: Câmila Augusto Porcíncula, Agravado(s): MASAN SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogada: Andréa Silva de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10872-72.2015.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): ALEXANDRE TEIXEIRA FIGUEIRA, Advogado: José Antônio Serpa de Carvalho, Advogado: Celestino da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10945-32.2016.5.03.0178 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ALEXSANDRO OLIVEIRA LASMAR, Advogado: Luiz Otávio de Oliveira Rezende, Advogado: Sara Borges Pereira, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogada: Fabiana Vanzeli Ferreira Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10984-13.2015.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FABIO NASCIMENTO MARTINS, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogada: Luciane Carreiro Vieira, Advogado: Renata Boaventura Souza, Agravado(s): CBSI - COMPANHIA BRASILEIRA DE SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA, Advogada: Tainá Guelpeli Coelho da Silva, Advogado: Fabio Nunes da Costa, Agravado(s): NACIONALRH CONSULTORIA E GESTAO DE PESSOAS LTDA, Advogado: Alessandro Fulini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11002-02.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER/SP, Procuradora: Aline Castro de Carvalho, Agravado(s): ROBERTO CARLOS NOVAIS DA SILVA, Advogado: Orias Alves de Souza Neto, Agravado(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Advogado: Fernando Henrique Medici, Agravado(s): CRYSTAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5º, X, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso



de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 18ª Sessão Ordinária do dia 21/08/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 11126-08.2016.5.15.0046 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HUMBERTO BONINE NETO, Advogado: Luís Roberto Olímpio, Advogada: Vânia Margareth de Oliveira Abreu, Advogado: Thiago Fuster Nogueira, Advogada: Maria Salete Bezerra Braz, Advogada: Karina Silva Brito, Agravado(s): U.S.J. - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., Advogado: Rogério Alessandre de Oliveira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11149-98.2015.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PANIFICACAO FRONTAL DA TIJUCA LTDA - EPP, Advogado: Thiago Huckleberry Siqueira de Azevedo, Agravado(s): OZENILDA SILVA ARAUJO, Advogada: Zelândia de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Multa Do Artigo 467 da CLT", por possível violação do art. 467 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista, a fim de que seja submetido a julgamento na 18ª Sessão Ordinária do dia 21/08/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 11183-61.2015.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): HELOÍSA DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Karina da Silva Viana de Freitas, Agravado(s): ASEMA ALPINISMO INDUSTRIAL LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11220-11.2014.5.01.0241 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): MESSIAS DA SILVA, Advogada: Daniele Gabrich Gueiros, Advogado: Michelle Gabrich de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11295-42.2016.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INOVA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gustavo da Silveira Leone, Agravado(s): EDMAR DE OLIVEIRA SOUSA, Advogado: Eduardo Moura Santana, Agravado(s): ATACADISTA NETUNO LTDA., Advogado: Leonarda Rezende Procopio de Alvarenga, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 64 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 18ª Sessão Ordinária do dia 21/08/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 11424-69.2016.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Advogado: Fernando Guerra, Agravado(s): ANA GOMES SANTOS, Advogada: Vanessa Pereira de Oliveira Sampaio, Agravado(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11725-81.2015.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO BBM S/A, Advogado: Ciro Ferrando de Almeida, Agravado(s): BERNARDO CALDAS HOELZ, Advogado: Ricardo Basile de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11730-42.2014.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LEVINO MARIANO GONCALVES, Advogado: Alberto Hadade, Agravado(s):



CONSÓRCIO SOROCABA, Advogado: Luiz Rosati, Advogado: Marcelo Horie, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11837-28.2015.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTRAS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): REINALDO GOMES PINHEIRO, Advogada: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 11927-08.2017.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA APARECIDA NASCIMENTO ROMERO DE ARAUJO, Advogada: Helena Maria Bunholli de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Luiz Fernando Maffei Dardis, Procurador: Valter Tadeu Camargo de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 13333-10.2015.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): LUIZ SILVERIO DE FREITAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 20019-44.2015.5.04.0461 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RGE - RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Paulo Francisco Fontes, Advogado: Wilmar Souza Filho, Agravado(s): MATEUS HASSE, Advogado: Benta de Faria Antunes, Advogado: Solange Daros Deon Rodrigues, Agravado(s): SELT ENGENHARIA LTDA, Advogado: Jose Alberto Opitz, Advogado: José Alberto Opitz, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, a fim de que seja submetido a julgamento na 18ª Sessão Ordinária do dia 21/08/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 20431-21.2016.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HUAWEI GESTÃO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): JOSE ARLI GOMES, Advogado: Iboti Oliveira Barcelos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 20450-79.2015.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JOSE MAURO BELOTTI, Advogado: Boris Chechi de Assis, Advogado: Artur da Fonseca Alvim, Embargado(a): PARTNERS AIR SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DERIVADOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Marcus Oliver Barcelos dos Santos, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 20675-22.2016.5.04.0281 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCIA TERESINHA ODY, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s): JULIANA LORENCETTI - ME, Advogado: Anderson Alzenir de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 21531-33.2015.5.04.0406 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETTENATI SA INDUSTRIA TEXTIL, Advogado: Evandro Luís Pippi Kruel, Agravado(s): AILTON ALOISIO MULLER, Advogado: Anísio Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 24699-33.2015.5.24.0003 da 24a.**



**Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SILVIO DE QUEIROZ, Advogado: Almir Vieira Pereira Júnior, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Renata Gonçalves Tognini, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 25000-27.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Embargado(a): MAX VARGAS DA SILVA, Advogado: Jurandir Barbosa de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 26200-75.2009.5.02.0025 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MARIA FERNANDA SALLES DE AGUIAR RUY, Advogada: Inês Sleiman Molina Jazzar, Embargado(a): ASSOCIAÇÃO CIDADE ESCOLA APRENDIZ, Advogada: Maria Novaes Villas Boas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: RR - 39000-53.2008.5.01.0008 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Recorrido(s): LUIZ CARLOS NASCIMENTO LIMA, Advogado: Sebastião José da Motta, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Advogado: André Souza Torreão da Costa, Recorrido(s): VARIG S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcel Cavalcanti Marquesi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Grupo Econômico. Recuperação Judicial. Responsabilidade Solidária. Arrematação Judicial. Lei 11.101/2005", por violação dos arts. 60, parágrafo único, e 141, II, da Lei 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária da VRG LINHAS AÉREAS S.A e da GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A; **Processo: AIRR - 48400-04.2005.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): FRANCISCO COBAS ANTIQUEIRA, Advogado: Luiz Fernando Rodrigues Cordeiro, Advogado: Celso Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 62800-18.2007.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Barbosa Lima Faria Corrêa de Souza, Advogado: Luis Gustavo Franco, Agravado(s): ODELCY TELES FERNANDES, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Advogado: Gabriela Carolina Vieceli, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 100038-50.2016.5.01.0343 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Bruno Carvalho da Silva, Embargado(a): ANDRÉ CUSTÓDIO, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Advogado: Bruno Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 100368-16.2017.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RODI-



COOP - COOPERATIVA DE TRANSPORTADORES DE CARGAS, PASSAGEIROS, UTILITÁRIOS E LOCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO, Advogada: Ana Paula D'Arrochella Lima dos Santos, Agravado(s): CARLOS ALBERTO BARROS MACHADO, Advogada: Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Adriana Maria de Almeida Meirelles Fagundes, Advogado: Guilherme Castro de Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100449-56.2016.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALVANI SILVA DOS SANTOS, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100525-68.2016.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - CEASA-RJ, Advogado: Maurício Vieira Soares, Advogada: Marcela Torres de Oliveira, Agravado(s): MANOEL ANTONIO VIEIRA SOARES, Advogado: Cesar Lucas Baptista, Advogado: Edi Evilácio Borges Argôlo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100721-83.2016.5.01.0021 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BOTTINO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Fernando Jorge Cassar, Agravado(s): LÁZARO BERMUDEZ PAULO, Advogado: Francisco Aristeu Melo Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100823-52.2016.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RENATO DA SILVA SOUZA, Advogado: Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 101449-37.2016.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): EMERSON ALVES, Advogado: Ana Paula Martins, Advogado: Mauricio Nogueira Barros, Advogada: Dirlene Cristina Benevides, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 101750-75.2016.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Fabiana Moraes Braga Machado, Agravado(s): IVANILDO RODRIGUES DE QUEIROZ, Advogada: Lívia de Oliveira, Agravado(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA., Advogado: Edemilson Wirthmann Vicente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 102329-88.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): MICHELI GAMA BATISTA, Advogado: Débora da Silva Diniz dos Santos, Embargado(a): FUNDAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO VALENÇA FILHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 104400-56.2011.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: HOCHTIEF DO BRASIL S.A., Advogado: Vagner Moraes, Embargado(a):



ROSILENI CATARINA DEGASPERI E OUTRA, Advogado: Adão Carlos Pereira Pinto, Embargado(a): PRYSMIAN ENERGIA, CABOS E SISTEMAS DO BRASIL S.A., Advogada: Nathália Neves Burian, Embargado(a): STACA - FUNDAÇÕES E OBRAS LTDA., Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado: Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ARR - 149000-14.2010.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): EDUARDO DA CONCEIÇÃO LEMOS, Advogada: Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Agravado(s) e Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Ímero Devens Júnior, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Contribuições Previdenciárias. Fato Gerador", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reconhecer que apenas a partir de 5/3/2009, o fato gerador da obrigação previdenciária, para fins de incidência de juros moratórios, se dá com a prestação de serviço. Em relação à multa, determina-se sua incidência somente a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento das parcelas previdenciárias, uma vez apurados os créditos previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (art. 61, § 2.º, da Lei nº 9.430/96). Quanto ao período anterior a 4/3/2009, os juros de mora e eventual multa somente devem incidir sobre as contribuições previdenciárias a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação de sentença; **Processo: ARR - 154500-87.2012.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): VIAÇÃO SANREMO LTDA., Advogada: Hélida Bragança Rosa Petri, Agravante(s) e Recorrido(s): FERNANDO MACHADO DE OLIVEIRA, Advogada: Cláudia Carla Antonacci Stein, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 18ª Sessão Ordinária do dia 21/08/2019, às 09h; II) por unanimidade, sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada; **Processo: ED-AIRR - 217700-56.2004.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MARIA CLARA RIOS DE MELO DO PRADO, Advogado: Sérgio Schwartzman, Embargado(a): CLEIA MARCIA DE SOUZA FONTANA, Advogado: Richard Touceda Fontana, Embargado(a): GAZETA MERCANTIL S.A., Advogada: Sandra Regina Paoleshi Carvalho de Lima, Embargado(a): JB COMERCIAL S.A., Advogada: Maria Helena de Souza Leite de Alcantara, Embargado(a): DANIEL PEDRO DO NASCIMENTO, Advogado: Rodrigo César Bertone, Embargado(a): GELSO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Wladimir de Oliveira Durães, Embargado(a): INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA. E OUTRA, Advogado: Larissa Prata da Costa Craveiro, Advogado: Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Embargado(a): GONÇALO SILVA JUNIOR, Advogado: Ronaldo Corrêa Martins, Advogado: Eduardo Pereira Tomitão, Embargado(a): DANIEL DE CAMPOS ANTIQUEIRA, Advogado: Darcio Pedro Antiquera, Embargado(a): JOSÉ BARBOSA MARTINS, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Embargado(a): SIDNEI DE OLIVEIRA RIBEIRO, Advogado: Dennis Mauro, Embargado(a): DOCAS



INVESTIMENTOS S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1000077-89.2016.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELTON PIM NUNES DA SILVA, Advogado: Mário Antônio de Souza, Agravado(s): ENFOK CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS, TERCEIRIZAÇÃO E RECRUTAMENTO EIRELI, Advogado: Ghlicio Jorge Silva Freire, Agravado(s): BR INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA, Advogado: Ricardo Trovilho, Agravado(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Carlos Eduardo Pereira Teixeira, Advogado: Diogo Lopes Vilela Berbel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1000192-89.2015.5.02.0718 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: VISTA - ENGENHARIA LTDA. - EPP, Advogado: Eduardo Pedrosa Massad, Advogado: Joao Paulo de Barros Taibo Cadorniga, Embargado(a): HIGOR PEIXOTO GUIMARÃES, Advogado: James Eduardo Crispim Medeiros, Embargado(a): SEI BARONESA DE BELA VISTA EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO SPE LTDA., Advogado: Domingo Manzaneres Montalban, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1000497-16.2016.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: Antonio Carlos Aguiar, Agravado(s): ANTONIO ALVES MELO, Advogada: Renata Carvalho Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000614-07.2015.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): FERNANDO MARTINS JUNIOR, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1000681-88.2017.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Advogado: Alexandre Cesar Faria, Agravado(s): ANA PAULA CALDAS LEÃO, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000895-14.2017.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DO ABC - COMPLEXO HOSPITALAR MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogado: Guilherme Crepaldi Esposito, Agravado(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Camila Marques Leoni Kitamura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000979-71.2017.5.02.0711 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI ADMINISTRAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EFETIVA LTDA., Advogado: Cléber Magnoler, Agravado(s): VALERIA VIEIRA DA SILVA, Advogado: Dejair de Assis Souza, Agravado(s): INTERLAGOS SHOPPING CENTER COMERCIAL LIMITADA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000988-90.2017.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AMANDA MARTINS DE SOUZA, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA



PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001338-15.2017.5.02.0422 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAULO SÉRGIO DOS SANTOS, Advogado: Francisco Nunes da Mata, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogada: Claudia Orsi Abdul Ahad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001571-38.2015.5.02.0242 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MATRIX INDÚSTRIA DE MOLDES E PLÁSTICOS LTDA. - EPP, Advogado: Mariano José de Salvo, Agravado(s): ADÉLCIO LUIZ DE SOUZA SANTOS, Advogado: Ronaldo Dominicali, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001588-12.2016.5.02.0704 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NAIR NOVAIS SILVA DE AZEVEDO, Advogado: Wladimir de Oliveira Durães, Agravado(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Flávio Maschietto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001867-75.2017.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Advogado: Camila Loureiro Tonobohn, Agravado(s): ALINE RODRIGUES CAMPOS, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001908-46.2015.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Agravado(s): TEMÍSTOCLES GUSMÃO DE AGUIAR, Advogado: Vinícius Ferreira Pinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002226-70.2015.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA DE ÔNIBUS VILA GALVÃO LTDA., Advogada: Carla Maria Varesi, Advogada: Cláudia Barbosa Padoan, Agravado(s): ANTONIO MARCOS COLONELLI, Advogado: Jair Rodrigues Vieira, Agravado(s): CONSÓRCIO INTERNORTE DE TRANSPORTES, Advogado: Paulo Roberto Arantes Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1002228-03.2016.5.02.0611 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogada: Letícia Sanches Ferranti, Advogado: Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Agravado(s): SAMUEL JORGE BERNARDES, Advogada: Cibele dos Santos Tadim Neves Spíndola, Agravado(s): E.Z.C. SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Flávio Lucas de Menezes Silva, Advogada: Patricia Previde Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1002247-49.2015.5.02.0706 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RICARDO PAULO DONA, Advogada: Anna Paula Gomes Caetano Mazzutti, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1004125-19.2016.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ MARCELIO ARRUDA RODRIGUES, Advogado:



Raimundo Cezar Britto Aragao, Advogada: Marluce Maciel Britto Aragão, Advogada: Natalie Lourenço Nazaré, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Alice Siqueira Peu de Sa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na 18ª Sessão Ordinária do dia 21/08/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 416-89.2012.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): THIAGO ALVES GOMIDES, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: retirar o presente processo de pauta para que se aguarde manifestação do Supremo Tribunal Federal - Tema 1046 - Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente. Aguardem-se os autos na Secretaria da Turma; **Processo: AIRR - 319-70.2015.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): HDG SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EVILÁSIO LIMA DA SILVA, Advogada: Vaneska Ribeiro Pessoa, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 400-79.2016.5.05.0651 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): MARCOS PEREIRA MACHADO, Advogado: João Carlos Sambüç, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Thaise Rocha dos Reis, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 570-22.2017.5.07.0017 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Marcelo Araújo de Brito, Agravado(s): NATERCIO SOUSA DA SILVA, Advogada: Nathercia Lima Leitão, Agravado(s): FORTALEZA SEGURANÇA LTDA. - EPP, Advogado: Sebastiana Maria da Conceição Oliveira Lopes, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 2211-41.2011.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Alexandre Viveiros Pereira, Recorrente(s): ADEMIR PEREIRA DE CASTRO, Advogado: Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): MASSA FALIDA de GSV GRUPO DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S/C LTDA., Advogado: Renan Felipe Ribeiro, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 21788-16.2014.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogada: Celiana Suris Simões Pires, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): MARCIA SOLANGE BARBOSA PIRES, Advogado: Alvori Parizotto, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da



Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 1739-46.2015.5.07.0039 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): PEDRO MARQUES NETO, Advogado: Eduardo Chaves de Alencar, Recorrido(s): TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA., Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 1001483-93.2015.5.02.0502 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Marco Aurélio Funck Savoia, Procurador: Celso Alves de Resende Júnior, Recorrido(s): IVONE DE OLIVEIRA COELHO, Advogado: Carlos José Foligno, Recorrido(s): MOURA & MOURA COZINHA INDUSTRIAL LTDA. - EPP, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 10008-23.2016.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Fernando Neto Botelho, Recorrido(s): EDIMAR ALVES DA SILVA, Advogada: Ariane Gonçalves de Almeida Silveira, Recorrido(s): EMPRESA DE TRANSPORTES APOTEOSE LTDA., Advogada: Natália Elizabeth Souza, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 20091-64.2016.5.04.0471 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrente(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Recorrido(s): REINALDO MARCANTE, Advogado: Rogério Luís Grigol, Advogado: Aldemar Ottone Iglesias Braghirolli, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 100600-14.2016.5.01.0261 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Recorrido(s): ROGÉRIO DA SILVA FARIAS, Advogada: Tatiana da Silva Farias e Farias, Recorrido(s): MOPP MULTSERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Luiz Miguel Peterlini, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 1000503-34.2016.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: LUÍSA BARAN DE MELLO ALVARENGA, Recorrido(s): ALEXSANDRO CAMARGO EGIDIO, Advogado: Arthur Carlos Rivelli, Recorrido(s): ÁGUIA DE ACO - VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 1002316-14.2016.5.02.0717 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Silvio Dias, Recorrido(s): ROSANGELA BARBOSA GONCALVES, Advogada: Jaqueline Gonçalves Mangabeira Matos, Recorrido(s): ORGÃO SUPREMO CONFEDERATIVO DO BRASIL DA CAPOEIRA, Advogado: Wagner Eduardo Rocha da Cruz, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 190-65.2017.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA., Advogado: Hebron Costa Cruz de Oliveira,



Recorrido(s): GEORGE DA SILVA FELIX, Advogado: Carlos Alberto de Souza, Recorrido(s): JOHNNYELLIS KASSIA DA SILVA - TRANSPORTE - ME, Advogado: Severino Minervino da Fonseca, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 500-62.2017.5.14.0032 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE RONDONIA, Advogado: Paulo Henrique Alves de Andrade, Recorrido(s): ALDEMIR JOSÉ MIGUEL, Advogado: Danilo Jose Privatto Mofatto, Recorrido(s): G. B. DA ROCHA, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 1090-67.2017.5.08.0206 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Recorrido(s): NATANAEL COSTA DE ANDRADE, Advogado: Leivo Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): THT CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, Advogado: Antônio Tavares Vieira Netto, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 1559-86.2017.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, Advogado: Alberto Pierre Viegas Dornelles, Recorrido(s): IVAN BARBOSA DE CARVALHO, Advogado: Agamenon Carneiro de Aguiar Junior, Recorrido(s): GVP AUTO LOCADORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Renner Silva Fonseca, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 1000925-11.2017.5.02.0613 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Recorrido(s): MARIA NAZARE DA SILVA LOPES, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Advogada: Vanusa de Freitas, Advogado: Nório Ota, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 1001374-96.2017.5.02.0603 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Alvaro Fernandes Galhanone, Recorrido(s): BRENDA PAZ CALDAS, Advogada: Luciana Páscoa Neto, Recorrido(s): INSTITUTO BRASIL SOCIAL, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: ARR - 596-70.2010.5.02.0060 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): ARIIVALDO DE JESUS MOTA, Advogada: Joana Morais Delgado, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Mauricio Evandro Campos Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): PERSONAL SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Maurice Ferrari, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: ARR - 1982-98.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): MÁRCIO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda



Izique Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de TENACE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Gustavo Luís de Albuquerque Cardoso, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: ARR - 20211-45.2013.5.04.0752 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Agravante(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO SULINA DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL - ASCAR, Advogada: Rossana Brack, Advogada: Cláudia Regina de Souza Bueno, Agravante(s) e Recorrido(s): JONAS SOARES, Advogado: Jonas Soares, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: ARR - 541-44.2015.5.05.0551 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Paula Araújo Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Pedro Henrique Lago Peixoto, Agravado(s) e Recorrido(s): LEONARDO FLORINDA CORREIA, Advogado: Valdeon Rocha dos Santos Filho, Advogado: Rodrigo Souza Meira, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: ARR - 189-95.2016.5.13.0012 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE "ALICE DE ALMEIDA" - FUNDAC, Advogado: Daniel Dalônio Vilar Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO IVANALDO DO NASCIMENTO, Advogado: Lincon Bezerra de Abrantes, Agravado(s) e Recorrido(s): SL TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Patrícia Araújo do Nascimento, Advogado: Daniel Dalônio Vilar Filho, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: RR - 379-54.2013.5.01.0511 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Recorrido(s): GELSIMAR DE OLIVEIRA THOMÉ, Advogado: Ozimar Félix Ferreira, Recorrido(s): VAGNO FERREIRA TEIXEIRA - ME, Advogado: Hebert da Silva Py, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 13-42.2013.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLECI JANDIRA BORN, Advogada: Lourdes Leonice Hübner, Agravante(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por possível contrariedade à Súmula 437 desta Corte, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 18ª Sessão Ordinária do dia 21/08/2019, às 09h; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. ; **Processo: AIRR - 20-31.2017.5.05.0551 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogada: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): EVANI CALIXTO BISPO, Advogado: Murillo Matos de Castro, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;



**Processo: RR - 80-76.2015.5.09.0643 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM POSTOS DE SERVIÇOS E COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO, LAVA-RÁPIDOS E TROCA DE ÓLEOS DE PONTA GROSSA E REGIÃO, Advogado: Olindo de Oliveira, Recorrido(s): POSTO DE SERVIÇO BELA VISTA LTDA., Advogada: Ivone Bigolin Siviero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SINDICATO. TUTELA COLETIVA. DIFERENÇAS SALARIAIS. PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS. MULTA CONVENCIONAL. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS. LEGITIMIDADE PARA A CAUSA", por violação ao artigo 8º, III, da CF/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a ilegitimidade ativa do sindicato, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que julgue o feito como entender de direito; **Processo: AIRR - 111-54.2017.5.07.0038 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIRAÍMA, Advogado: Larissa de Alencar Pinheiro, Advogado: José Hélio Arruda Barroso, Advogada: Bianca Rafaela Lima Caminha, Agravado(s): CARLOS CÉSAR DE MELO ARAÚJO, Advogado: Francisco Frank Sinatra Dias Braga, Agravado(s): DARUMA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME, Agravado(s): ABRAÃO LINCOLN DA S. PÁSCOA - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 121-10.2015.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Rafael Francisco Lorensini Adurens Diniz, Advogada: Wanessa Portugal, Agravado(s) e Recorrido(s): DÉBORA CRISTINA BONMANN, Advogado: Marco Aurélio Souza Vilseki, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, Procurador: Daniel Jimenez Ormianin, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer ao agravo de instrumento e II - não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 128-90.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESPÓLIO de ROGÉRIO CANDIDO DA CONCEIÇÃO, Advogado: Cristovão Colombo de Paiva Pinheiro Sobrinho, Recorrido(s): ACM SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. - SERVIP, Advogado: Gustavo Cardoso Doyle Maia, Advogada: Luciene da Silva Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "REGIME DE TRABALHO 12X36. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade da escala de 12X36 em virtude da prestação habitual de horas extraordinárias e condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias a partir da 8ª diária e 44ª semanal e reflexos correspondentes (pedidos "e" e "f" da inicial - fl. 12). Custas pela reclamada no valor de R\$400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor da condenação que ora se arbitra em R\$20.000,00 (vinte mil reais); **Processo: ARR - 203-54.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA MARISA DA CUNHA BARBAT, Advogado: Alessandro Leonardo Camerini, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento e II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à



Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto. Com ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: RR - 206-92.2012.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AGIPLAN PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Alfonso de Bellis, Recorrido(s): LUÍZA MENDEZ DA SILVA, Advogado: César Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista ao tema "Honorários advocatícios. Ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. Com ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: AIRR - 233-52.2012.5.01.0283 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BK TRANSPORTES E SERVIÇOS, Advogada: Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Agravado(s): GEISA CHAGAS DE SOUZA, Advogado: Leandro Augusto Barreto Moreira, Agravado(s): VIAÇÃO TAMANDARÉ LTDA., Advogado: Valéria da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 250-41.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JESSICA ALVES DE MENDONCA, Advogado: Sebastião Pereira Gomes, Agravado(s): GIRAFFAS - GIRAQUE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogada: Simone Soares Alves Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 257-49.2015.5.04.0103 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Daniel Amaral Bezerra, Agravado(s) e Recorrido(s): MARLENE LEMOS KUHN, Advogado: Alfredo Roberto Rutz Weizer, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - conhecer do recurso de revista da reclamado quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: ARR - 261-79.2014.5.08.0210 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): EDEVALDO SILVEIRA SILVA, Advogada: Isabel Cristina Gonçalves Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): ZAMIN AMAPÁ MINERAÇÃO S.A. (ANTIGA ANGLO FERROUS AMAPÁ MINERAÇÃO LTDA), Advogado: Daniel Gato Medeiros, Agravado(s) e Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II - não conhecer do recurso de revista da reclamada; **Processo: RR - 264-21.2013.5.23.0026 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS BM LTDA., Advogado: Tadeu de Abreu Pereira, Recorrido(s): DIEGO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Geysa Laura G. Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 278-52.2014.5.23.0096 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TÂNIA MARA DOS SANTOS BERGOCH, Advogada: Larissa Cristine Varanda Ventresqui Guedes Pipino, Recorrido(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO NOROESTE DE MATO GROSSO - SICREDI NOROESTE MT, Advogado: Anderson Luís Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "indenização por danos morais - assaltos em cooperativa de crédito - responsabilidade objetiva", por violação dos arts. 5º, V, da CF e 927, parágrafo único, do



CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), decorrentes dos assaltos sofridos pela reclamante no ambiente de trabalho. Ficam restabelecidos os valores das custas e da condenação fixados em sentença; **Processo: AIRR - 282-84.2018.5.14.0004 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Guilherme Vilela de Paula, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINDUR, Advogado: Denyvaldo dos Santos Pais Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 301-16.2012.5.09.0659 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Filipe Emanuel Neves da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): RAFAEL PACHECO RIBAS E OUTRA, Advogado: Diego Fernando Schwab Paisani, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista da Reclamada; II - não conhecer do recurso de revista dos Reclamantes; **Processo: RR - 302-79.2015.5.09.0017 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ARISTIDES APARECIDO ALVES, Advogado: Fernando Burghi, Recorrido(s): FRANCISCO CARLOS FALAVIGNA E OUTRO, Advogado: Wanderley Simões Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "TRABALHADOR RURAL. PAUSAS DA NR 31 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. APLICAÇÃO ANALÓGICA DO ARTIGO 72 DA CLT", por violação ao artigo 72 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de dez minutos, como extras, a cada noventa minutos de trabalho, com reflexos em repouso semanal remunerado, 13º salário, férias acrescidas do terço constitucional e FGTS. Custas inalteradas. ; **Processo: AIRR - 315-88.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDGAR DE SOUZA AZAMBUJA, Advogado: Thiago Pinto Lima, Agravante(s): DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ANB FARMA LTDA., Advogada: Aline Hauser, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ARR - 367-60.2012.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): KUBA VIAÇÃO URBANA LTDA., Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): CLÁUDIO NUNES DA SILVA, Advogado: Francisco Tarcizo Rodrigues de Matos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e II - não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: RR - 371-38.2015.5.03.0160 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Recorrido(s): RAFAEL DIAS DA SILVA, Advogado: Alessandra Ines Campos, Advogado: Elmer Flávio Ferreira Mateus, Recorrido(s): PARANASA ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Gabriella Veloso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 384-92.2011.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): NERIVALDO DA ROCHA PITA FILHO, Advogado: Cleber



Guimarães de Mello, Agravado(s): NORSERGE NORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 414-25.2013.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JANE SIMIEMA DE CARVALHO, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamante e II - julgar prejudicado o recurso de revista da reclamada; **Processo: RR - 423-30.2016.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CBL DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA. E OUTRO, Advogado: Victor Queiroz Passos Costa, Recorrido(s): FERNANDO WERNECK PORTILHO, Advogada: Drielle Caroline De Carvalho Alves da Silva, Advogado: Jair de Souza Lopes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 455-19.2011.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Deophanes Araujo Soares Filho, Recorrido(s): ROSILENE FERNANDES LINHARES, Advogado: José Caldeira Brant Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas; **Processo: AIRR - 499-87.2013.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JBS AVES LTDA., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Agravado(s): FRS S.A. - AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL, Advogada: Angela M. Raffainer Flores, Agravado(s): SILVANA SCHOSSLER DA SILVA, Advogado: Vilhiam Herzer dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 572-82.2016.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SUELI FAGUNDES ALVES, Advogado: Léo Bittencourt, Advogado: Giancarlo Del Prá Busarello, Advogado: Antonio de Mesquita Bittencourt, Agravado(s): CONSÓRCIO SIGA E OUTRO, Advogada: Lucimar Sbaraini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Walfrido Soares Neto, Procurador: Jean Fábio Vieira Tabora, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 573-08.2010.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Agravado(s): PAULO ROGÉRIO SOARES DE MORAIS, Advogada: Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 632-25.2013.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Recorrido(s): SUZETE FERREIRA DA COSTA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO PERCEBIDA POR MAIS DE DEZ ANOS. CRITÉRIO DE CÁLCULO. MÉDIA DAS GRATIFICAÇÕES RECEBIDAS", por contrariedade à Súmula 372, I, do TST e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 219, I, DO TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para



determinar que o valor da gratificação a ser incorporada ao salário da reclamante deve ser obtido pela média dos valores pagos nos últimos dez anos de exercício dos cargos comissionados/funções comissionadas e para excluir da condenação o pagamento da indenização por perdas e danos decorrente da contratação de advogado; **Processo: ARR - 647-40.2012.5.05.0024 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): PABLO ROGÉRIO SOARES DA SILVA, Advogada: Maria Cláudia Aragão Padilha Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): RICARDO ELETRO DIVINÓPOLIS LTDA., Advogado: Igor Teixeira Santos, Advogado: Breno Rios da Silva, Advogado: André Luís Torres Pessoa, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - não conhecer do recurso de revista do reclamado; **Processo: RR - 657-30.2010.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SIMONE CRISTINA CAVAGEIRO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Recorrente(s): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES, Advogada: Marcia Mallmann Lippert, Advogado: Teresa Porto da Silveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante, no tema "intervalo intrajornada" por contrariedade à Súmula 437 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para dar provimento parcial ao recurso de revista da reclamante para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, acrescido do adicional de 50%, e reflexos, nos termos da Súmula 437, I, III, e IV, desta Corte, apenas nos dias em que a redução do referido intervalo ultrapassou de cinco minutos no total, somados os do início e do término do intervalo, conforme se apurar em liquidação, observados os limites da inicial; conhecer do recurso de revista da reclamante, no tema "intervalo de 15 minutos - artigo 384 da CLT" por ofensa ao art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas relativas ao intervalo do art. 384 da CLT e reflexos, conforme se apurar em liquidação, observados os limites da inicial; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, somente no tema "compensação das horas extra - forma global" por contrariedade à OJ 415 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o abatimento de valores pagos a título de horas extras seja efetuado pelo critério global, independentemente do mês de pagamento, nos termos da OJ 415 da SDI-1 do TST. Mantido o valor da condenação. ; **Processo: AIRR - 688-30.2014.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ CARLOS DE BRITO, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação ao art. 323 do CPC/2015, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas, cientificando-as de que o julgamento do recurso dar-se-á na 18ª Sessão Ordinária do dia 21/08/2019, às 09h; **Processo: AIRR - 734-36.2011.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MACIEL ALVES DA SILVA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 18ª Sessão



Ordinária do dia 21/08/2019, às 09h; **Processo: RR - 780-92.2015.5.07.0001 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALBANY TEOTONIO ALVES, Advogado: Carlos Eudenes Gomes da Frota, Recorrido(s): VIAÇÃO PRINCESA DOS INHAMUNS LTDA., Advogado: Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 793-87.2013.5.04.0731 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SÍNTIA DE QUEIROS, Advogado: Enio João Agnes, Agravante(s): PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por possível divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na 18ª Sessão Ordinária do dia 21/08/2019, às 09h; **Processo: ARR - 800-53.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): JOAQUIM CRISOLIGO DE VASCONCELOS, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: ARR - 859-41.2013.5.15.0091 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ MARIA DA SILVA, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: RR - 861-40.2012.5.15.0028 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GIVANILDO CARLOS GONÇALVES, Advogada: Cristiane Viana Remundino de Almeida, Recorrido(s): FREY & STUCHI LTDA., Advogado: José Roberto de Camargo Gabas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DOENÇA DO TRABALHO. INTOXIÇÃO POR CHUMBO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PENSÃO MENSAL. DECISÃO REGIONAL QUE RECONHECE A EXISTÊNCIA DE INCAPACIDADE PARCIAL E PERMANENTE", por violação ao art. 950, caput, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos materiais, na forma de pensão mensal, no percentual da perda da capacidade de trabalho do reclamante (a ser apurado na fase de liquidação por perícia médica ou por outros elementos de que disponha o julgador), sem qualquer limitação etária, ou até o fim da convalescença. Custas no valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) a serem calculados sobre R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), que ora se arbitra à condenação; **Processo: AIRR - 870-96.2017.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA, Advogado: Priscila Menezes Arruda Sokolowski, Agravado(s): LEONOR TAMIOZZO, Advogado: Wilson Maria Sella, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ARR - 881-14.2015.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): JUSSARA BARBOSA DOS SANTOS BERNARDINO, Advogado: David Santana da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): RAIÁ DROGASIL



S.A., Advogado: Hélio Pinto Ribeiro Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento e II - não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 904-12.2013.5.15.0005 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSE CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: AIRR - 908-24.2014.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO CARTÕES S.A., Advogado: Rosano de Camargo, Agravado(s): DENIA DAINE FIGUEIREDO DE SOUZA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 949-55.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): MANOEL SENHOR DE OLIVEIRA, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "diferenças salariais - plano de cargos e salários - descumprimento - critérios de promoção por antiguidade não observados - prescrição parcial - efeitos", por contrariedade à Súmula 452/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo das diferenças salariais pretendidas seja efetuado considerando todas as promoções por antiguidade devidas durante a contratualidade, limitando a declaração da prescrição parcial quinquenal apenas aos efeitos financeiros anteriores a 4/6/2008, sem alcançar o fundo do direito; **Processo: AIRR - 1002-15.2017.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Kátia Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1082-16.2015.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): VANESSA CRISTINA FERREIRA PONTES SERPELONI, Advogado: Ellis Shirahishi Tomanaga, Advogado: Juliano Tomanaga, Agravado(s) e Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Ricardo Marim, Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO DO ART. 384 DA CLT. FIXAÇÃO DE PERÍODO MÍNIMO DE SOBREJORNADA (30 MINUTOS). IMPOSSIBILIDADE", por ofensa ao art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto; Também conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. OFENSAS VERBAIS. TRATAMENTO INADEQUADO DO SUPERIOR HIERÁRQUICO. VALOR ARBITRADO", por ofensa ao art. 5º, V, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Custas inalteradas; **Processo: RR - 1090-69.2013.5.09.0662 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GILSON EDUARDO FERREIRA, Advogado: Maximiliano



Nagl Garcez, Advogado: Marcos Roberto Meneghin, Advogado: Marcelo Jugend, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDENCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogada: Fernanda Andreazza, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Hamilton José Oliveira, Advogado: Hulianor de Lai, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. RECOLHIMENTO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDA A ENTIDADE DE PREVIDÊNCIA PRIVADA. VERBAS RECONHECIDAS EM JUÍZO", por violação do artigo 114, IX, da CF, e "PRESCRIÇÃO DO FGTS INCIDENTE SOBRE O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO", por contrariedade à Súmula 362, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para: a) declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o pedido dos reflexos das parcelas reconhecidas nesta reclamatória trabalhista nas contribuições devidas à entidade de previdência privada; b) condenar a reclamada a recolher à Fundação COPEL as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na presente reclamação trabalhista (cota parte do reclamante e do patrocinador), nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, conforme se apurar em liquidação de sentença; c) afastar a prescrição quinquenal e, via de consequência, reconhecer a incidência da prescrição trintenária quanto à pretensão do recolhimento de parcelas do FGTS sobre o auxílio-alimentação, ficando limitada a condenação ao período compreendido entre 27.07.2013 (data do ajuizamento da ação) e 27.07.1983; **Processo: AIRR - 1098-10.2012.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alessandra Ramos de Almeida Gomes, Agravado(s): GREICI NUNES DA SILVA, Advogada: Adriana Rosa de Meirelles, Agravado(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rodrigo Costa Rampini, Agravado(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1114-81.2017.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 1139-18.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - reforma, pelo TRT, da sentença de improcedência - art. 515 do CPC/1973", por violação do art. 515 do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% sobre o valor da condenação, observadas as disposições da OJ 348/SBDI-1; **Processo: AIRR - 1166-80.2017.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt,



Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Silvane Secagno, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1167-62.2017.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogada: Kátia Carlos Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1190-06.2013.5.05.0122 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): RAIMUNDO MONTIVAL DE SOUZA, Advogado: Djalma Alves Chaves, Recorrido(s): PROEN ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação do recurso ordinário e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; **Processo: AIRR - 1219-61.2017.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogada: Silvane Secagno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1249-57.2012.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GILSON JOSÉ AMGARTEN, Advogado: Fernando Monteiro da Fonseca de Queiroz, Recorrido(s): MRX LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. E OUTROS, Advogado: Denis Marcelo Camargo Gomes, Advogado: Octávio Teixeira Brilhante Ustra, Recorrido(s): MONTE CABRAL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogado: Alexandre Levy Nogueira de Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: AIRR - 1249-35.2015.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SILVANA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Jorge Willians Tauil, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Alexandra Pedroso Peppes, Advogada: Caroline Sampaio de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1281-98.2017.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1281-78.2016.5.05.0191 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Agravado(s): MARIA JOSÉ BASTOS DOS REIS, Advogado: Wendel Lopes Pedreira, Agravado(s): C & C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1294-03.2017.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1334-79.2017.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Sandro Ricardo Salonski Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1342-59.2017.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1399-86.2015.5.05.0030 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Advogado: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): JOSE FERREIRA DE SOUZA NETO, Advogada: Mônica Custódio Dantas, Agravado(s): MFP CONSTRUTORA EIRELI, Advogado: Geisa Daiani Freitas Mascarenhas de Paiva, Advogada: Georgia Emanuela Torres Lima, Advogado: Georgia Emanuela Torres Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1421-38.2017.5.14.0091 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Felipe Wendt, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Renato Avelino de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Às doze horas e dezesseis minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos sete dias do mês de agosto de dois mil e dezenove.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA  
Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO  
Secretário da Segunda Turma